



CIRCULAR N º 39/2019-DG

Avaré, 28 de novembro de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02/12/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02 de dezembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019 – Discussão Única**
Autoria: Mesa Diretora
Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13º Salário dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 04/2019 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Obs: O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor será colocado na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2019 - Discussão Única – Maioria Qualificada (2/3)**
Autoria: Ver. Roberto Araujo
Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avaréense ao Pastor Levi Pereira de Carvalho e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 92/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré) e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 92/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública





4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2019 - Discussão Única – Maioria Absoluta**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 98/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

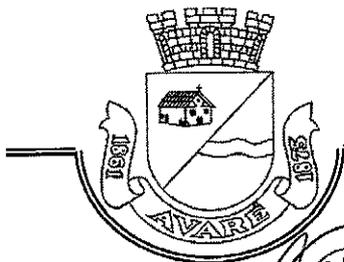
5. **PROJETO DE LEI Nº 99/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal. (c/ **SUBSTITUTIVO** - Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos de Vigilância Sanitária Municipal).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 99/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos.

6. **PROJETO DE LEI Nº 102/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 102/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 18 NOV 2019 / 20
 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019

(Dispõe sobre a antecipação do 13º Salário dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré)

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais Resolve:

Art. 1º. Fica instituído o adiantamento do 13º Salário aos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Parágrafo Único O adiantamento a que se refere o *caput* será o equivalente a 50% do salário-base do funcionário, acrescido dos adicionais fixos.

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, o empregador pagará, o adiantamento do 13º Salário.

Art. 3º. No mês de dezembro será paga a diferença apurada entre o valor calculado com base na remuneração do mês de dezembro (salário-base, adicionais fixos e variáveis) e o valor pago a título de antecipação.

Art. 4º. Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido parcela de antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada, quando do cálculo da rescisão, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salário ou remuneração, do mês em que ocorrer o evento, a que o servidor fizer jus à época de seu desligamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de novembro de 2019

Francisco Barreto de Monte Neto
 Presidente da Câmara

Sérgio Luiz Fernandes
 Vice-Presidente

Adalgisa Lopes Ward
 1ª Secretária

Flávio Eduardo Zandoná
 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

Lido do Expediente de de

18 NOV 2019
 Avenida Embury Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEI

<http://www.camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare

DIR. DA SECRETARIA

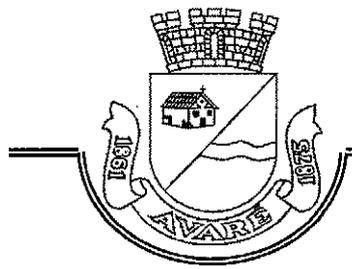
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/11/2019 Hora: 10:53
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692825/2019
 Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Resolução 13º salário

01136/2019



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é necessária para regularização da antecipação do 13º Salário dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, uma vez que a Lei Municipal que regulamentada tal situação foi revogada pelo Sr. Prefeito. Adequando assim a norma às práticas realizadas por este Poder.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 149/2019.
Projeto de Resolução nº 04/2019.
Autor: MESA DIRETORA

Assunto: “Dispõe sobre antecipação do 13º Salário dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a antecipação do 13º Salário dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Consoante art. 194 da Resolução 407/2017, o projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal. Confira-se a seguir:

Art. 194 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;**
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;**
- c) julgamento de recursos;**
- d) constituições de Comissões de Representação;**
- e) organização dos serviços administrativos;**
- f) criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções;**
- g) demais atos de economia interna da Câmara.**

No tocante à iniciativa, por força **do §2º do art. 194** do Regimento Interno, pode-se afirmar que a iniciativa dos projetos de resolução



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c”, do parágrafo anterior, e da Mesa no caso previsto na alínea f .

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Resolução nº 04/2019

Processo nº 149/2019

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13º salário dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

07

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 149/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a antecipação do 13º salário dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto de resolução em questão é destinado a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, conforme artigo 194 da Resolução 407/2017. Quanto a iniciativa, por força do § 2º do referido artigo do regimento interno, pode-se afirmar que poderá ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Quanto ao mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, versando sobre a regularização da antecipação do 13º salário dos seus servidores públicos.

Sendo assim, não vislumbramos na propositura, qualquer mácula capaz de inquiná-la de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções:

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

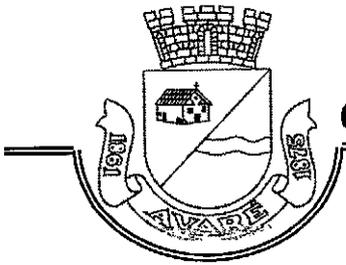
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamentos e Plano de Consumo
S. Sessões
18 NOV 2019 / 20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 18 NOV 2019 / 20
PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Pastor Levi Pereira de Carvalho e das outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "CIDADÃO AVAREENSE" ao **Pastor Levi Pereira de Carvalho**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avareense.

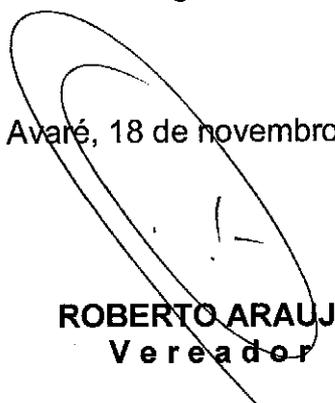
Parágrafo Único – A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.390.3900-14.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2019.


ROBERTO ARAUJO
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

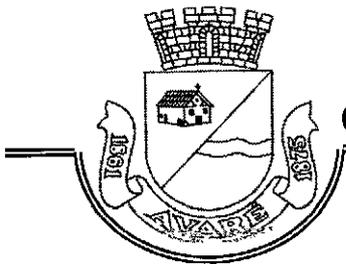
Data: 18/11/2019 Hora: 12:32
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692827/2019
Autoria: Roberto Araujo

Assunto: PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **18 NOV 2019**

DIR. DA SECRETARIA





BIOGRAFIA com JUSTIFICATIVA

LEVI PEREIRA DE CARVALHO

Nascido na cidade de São José dos Campos, em 23 de setembro de 1970. Em uma família de verdadeiros exemplos de fé e amor ao próximo, recebendo a educação, valores e bons costumes dentro do seio familiar.

Seu maior professor foi seu pai, o pastor Raimundo de Carvalho, que antes de ser pastor era padre e deixou um lindo testemunho de vida e um legado visto claramente através do filho, Pastor Levi, que dedica sua vida em realizar grandes obras de caridade e responsabilidade social.

Pai de duas meninas, Bruna e Daniela, esposo da Pastora e Cantora Luciane de Carvalho e avô do Benjamim, Pastor Levi é um exemplo de dedicação e amor, pois sua família reflete o amor e o cuidado que Deus tem pela vida, família e ministério.

Engajado em ajudar o próximo e realizar obras sociais, o Pastor Levi manteve sob seus cuidados a Casa de Auxílio Familiar Peniel durante um longo período onde se dedicava a cuidar de vidas que por motivos e circunstâncias o levaram a se envolver com álcool e entorpecentes. O Pastor Levi resgatava das ruas todos que desejavam a mudança de vida e nesta casa cuidavam, amavam e ministravam a palavra de Deus e após a recuperação, direcionavam à sociedade e a família para que voltassem a viver com dignidade, amor e respeito.

Instalou-se em Avaré com sua família e durante os 26 anos de história na cidade, já realizou diversas obras sociais entregando sopas nas noites frias, entregando roupas e alimentos, e desenvolveu diversos projetos com o foco sempre de cuidar, proteger e levar o amor de Deus às famílias.

Hoje com um ministério reconhecido e com sede em Avaré, a Igreja Evangélica da Família tem recebido e cuidado de muitas famílias, mulheres, homens, jovens e crianças e sempre com o objetivo e foco na palavra de Deus que através de sua vida vemos o crescente amor, a renúncia, a dedicação, os frutos e sua firme convicção na fé em nosso Salvador e Senhor Jesus Cristo.

Levi é um homem de Deus, por isso Pastor de igreja, pai de família e de muitos que o chamam de pai espiritual por sua intercessão e oração, amigo por sempre estar disposto a abraçar e acolher, filho por obediência e exemplo, professor por ensinar e corrigir com amor e assim levar consigo uma essência que muitos não explicam, mas quem o conhece sabe o quanto é um reconhecido cidadão do bem.

Por isso, apresentamos esta propositura de cidadão avareense ao Pastor Levi Pereira de Carvalho para apreciação desta Colenda Casa de Leis e pedimos a aprovação pelos nobres pares.

Avaré, 18 de novembro de 2019.

ROBERTO ARAUJO
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Processo n.º 151/2019.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2019.

Autor: VER. ROBERTO ARAUJO

Assunto: “Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Avereense ao pastor Levi Pereira de Carvalho e dá outras providências.”

PARECER JURÍDICO

O vertente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do VEREADOR ROBERTO ARAÚJO, objetiva outorgar o título de Cidadão Avereense ao senhor LEVI PEREIRA DE CARVALHO pelos relevantes serviços prestados à comunidade avereense.

Nesse sentido, termos o **artigo 28, da Lei Orgânica Municipal**, que traz:

“Art. 28 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

X- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da propositura, a teor do disposto no **artigo 193, parágrafo 1.º, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré**, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

*“Artigo 193 – **Projeto de Decreto Legislativo** é a proposição de competência privativa da câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara”.*

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

c) a concessão de título de Cidadão Benemérito, Cidadão Avarense e Medalha de Mérito, a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) se seus membros;

Por seu turno, prescreve a **Constituição do Estado de São Paulo**, em seu **artigo 111**:

“Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Utilizando os **princípios da impessoalidade e da moralidade**, não se pode deixar de atentar que este projeto deve ter sua finalidade cumprida, por tratar-se de homenagear cidadãos que se destacam e tenham atuação exemplar no seio da sociedade, em seus vários seguimentos, o que de uma forma ou outra engrandece e auxilia o desenvolvimento da cidade.

Desta forma, este tipo de expediente não pode ter caráter político, pois, são claros os requisitos que tratam da escolha do homenageado.

No entanto, necessário observar o insculpido no artigo 2.º do referido projeto, prevendo que fica a Presidência da Câmara **autorizada a utilizar dos recursos previstos no Orçamento vigente do Legislativo para atender as despesas com a solenidade.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Para tanto, é importante guardar observância às **metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas fiscais**, à luz da **Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.º 101/2000)**.

Noutro passo, é necessário apontar que o vertente Projeto de Decreto Legislativo também atende ao que dispõe a alínea “a” do §2º do art. 193, do **Regimento Interno**.

Por fim, verifica-se a presença da biografia/curriculum do homenageado, elemento essencial para acompanhar a propositura, sem a qual não há como ocorrer a concessão da honraria.

Assim, S.M.J., é correto dizer que o presente Projeto de Decreto Legislativo não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, **OPINA ESTA DIVISÃO JURÍDICA** pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** da presente propositura, eis que não se encontra maculado pelos vícios da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido e apreciado pelo Plenário desta Casa, de acordo com as prescrições legais (**Lei**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Orgânica do Município, artigo 28) e regimentais (**Regimento Interno, artigo 193)** aplicáveis à espécie.

É o parecer.

Avaré, 25 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

07

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação PROCESSO Nº 151/2019 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE S. Sessões, 27 de novembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"> PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019

Processo nº 151/2019

Autoria: Vereador Roberto Araujo

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Cidadão Avareense ao Pastor Levi Pereira de Carvalho e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do vereador Roberto Araujo, que dispõe sobre a outorga de Cidadão Avareense ao Pastor Levi Pereira de Carvalho e dá outras providências.

Nesse sentido, temos o **artigo 28, da Lei Orgânica Municipal**, que traz:

Art. 28 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

IX- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da propositura, a teor do disposto no **artigo 193, parágrafo 1.º, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré.**

A **Constituição do Estado de São Paulo**, prescreve em seu **artigo 111:**

“Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Assim, utilizando-se dos **princípios da impessoalidade e da moralidade**, este projeto deve ter sua finalidade cumprida, por tratar-se de homenagear cidadão que se destaca e tenha atuação exemplar no seio da sociedade, em seus vários seguimentos, o que de uma forma ou outra engrandece e auxilia o desenvolvimento da cidade.

Desta forma, este procedimento não pode ter caráter político, eis que, são claros os requisitos que tratam da escolha do homenageado.

O artigo 2.º do referido projeto, prevê que fica a Presidência da Câmara autorizada a utilizar dos recursos previstos no Orçamento vigente do Legislativo para atender as despesas com a solenidade.

No entanto, cumpre-se observar as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas fiscais, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.º 101/2000).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Necessário apontar que o Projeto de Decreto Legislativo em comento também atende ao que dispõe o artigo 175, do Regimento Interno, que estabelece:

Art. 175 – São requisitos dos projetos:

(...)

VI – justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”

No mais, não vislumbramos na propositura, qualquer mácula capaz de inquiná-la de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 151/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019

Processo nº 151/2019

Autoria: Vereador Roberto Araujo

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Cidadão Avarense ao Pastor Levi Pereira de Carvalho e dá outras providências

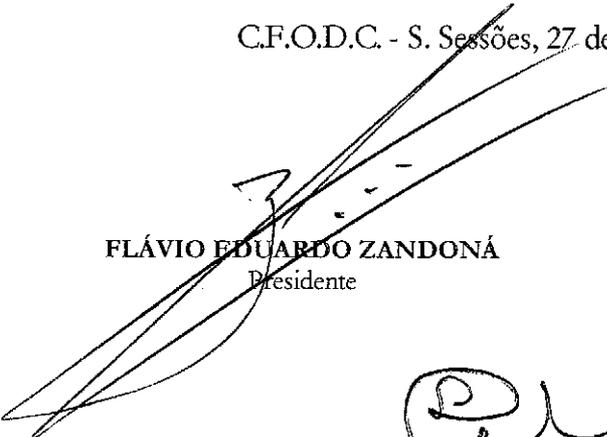
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

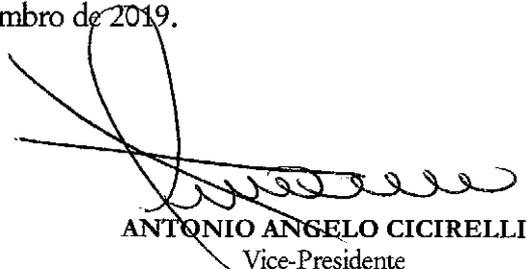
PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 151/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019

Processo nº 151/2019

Autoria: Vereador Roberto Araujo

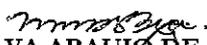
Assunto: Dispõe sobre a outorga de Cidadão Avereense ao Pastor Levi Pereira de Carvalho e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 07/OUT/2019 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, 07/OUT/2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2019

Ofício nº 153/2019-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 07/OUT/2019 / 20

Senhor Presidente,

 PRESIDENTE

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e posterior concessão de direito real de uso de área pública a **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA – ME (ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ)**.

A presente propositura é importante ao passo que irá beneficiar vários jovens carentes que terão acesso à prática esportiva gratuitamente, além de o Município possuir mais um atrativo, pois, passará a contar com uma escola de futebol diretamente ligada a um grande time do futebol nacional.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 30/09/2019 Hora: 16:13
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692691/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 153/2019-CM

01002/2019



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 92/2019

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré LTDA ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob as matrículas nº 76.851 e 76.847, com as seguintes medidas e confrontações:

Matrícula nº 76.851. ÁREA DE LAZER 2 do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II**", situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03º51'01"SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76º17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03º10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09º30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37º40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m².

Matrícula nº 76.847. ÁREA INSTITUCIONAL 2 do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II**" situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03º51'01"SW),



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m².

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos passarão a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º. Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei à **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA ME – ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.574.785/0001-30, com sede à Rua Copenhague, 105, Jardim Europa III, Avaré/SP, Cep 18708-500.

art. 3º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se destinará exclusivamente à instalação da sede da concessionária com a construção de um complexo esportivo que contará com um campo de futebol oficial, um campo de futebol society, campos menores, espaço para treinamento, estacionamento, banheiros e vestiários.

§ 1º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso dos referidos terrenos.

§ 2º. Caso a concessionária dê destinação diversa da constante no *caput* deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

§ 3º. Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüentemente, instalação da instituição no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso. Findo tal prazo, estando a **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA ME – ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ** devidamente instalada nos imóveis e realizando suas atividades no local,



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

fica desde já autorizada a efetuar a doação referido imóvel a **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA ME – ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ.**

Art. 6º. O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 7º. A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 8º. A concessionária, além de suas atividades comerciais, deverá fornecer treinamento gratuito a crianças carentes, com idade entre 07 anos a 14 anos.

§ 1º. O treinamento gratuito as crianças carentes será nos horários das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

§ 2º. As aulas serão dadas 2 (duas) vezes na semana nos períodos da manhã e tarde.

§ 3º. A concessionária deverá apresenta à Secretaria Municipal de Esportes, trimestralmente, relatório de alunos atendidos gratuitamente.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 10. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM
PÚBLICO Nº ____/2019**

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.9528-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA – ME (ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.574.785/0001-30, com sede na Rua Copenhague nº 105, Jardim Europa III, nesta cidade, representado por seu sócio administrador **RODRIGO CESAR ENGEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.201.625-6, inscrito no CPF/MF sob nº 291.970.658-62, residente e domiciliado a Rua Arlindo Peres Ramos, 577, Loteamento Porto Seguro, na cidade de Avaré, Estado de SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 76.851 e 76.847, com as seguintes descrições:

Matrícula nº 76.851. ÁREA DE LAZER 2 do loteamento **“RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II”**, situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m².

Matrícula nº 76.847. ÁREA INSTITUCIONAL 2 do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II**" situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m².

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, cede à CONCESSIONÁRIA o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 3º e 8º, da Lei Municipal nº

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), de de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONCEDENTE

ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER DE AVARÉ
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE AVARÉ / SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula

= 76.851 =

folha

= 001 =

Avaré, 26 de agosto de 2014.

sl

ÁREA DE LAZER 2 do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II**", situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5K; deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue no rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito pra quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo pra quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m².

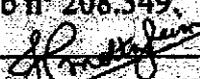
PROPRIETÁRIOS: **ÁLVARO ANTONANGELO**, RG n.º 2.840.723-SP, CPF n.º 042.537.878-00, engenheiro agrônomo, e sua mulher **IVONE PANEBIANCHI ANTONANGELO**, RG n.º 4.784.461-SP, CPF N.º 437.620.508-72, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Avaré-SP, na Rua Santa Catarina n.º 429.

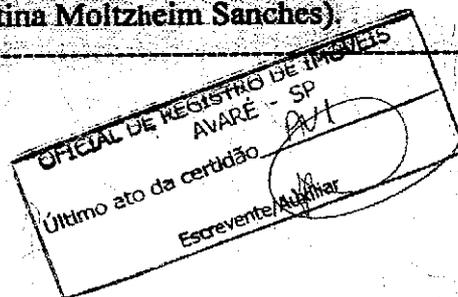
REGISTRO ANTERIOR: R-02/74.220 de 26.08.2014, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

Av-01/76.851 - Em 26 de agosto de 2014. **TRANSMISSÃO.**

De conformidade com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel desta matrícula foi **TRANSMITIDO** ao **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes n.º 1.169, Centro, por ocasião do R-02/74.220 de 26.08.2014. Protocolado e microfilmado sob n.º 208.349.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).



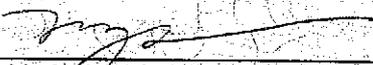
09V

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP**

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 76851, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$: 31,68
AO ESTADO	R\$: 0,00
À SEFAZ	R\$: 0,00
AO SINOREG	R\$: 0,00
AO TRIBUNAL	R\$: 0,00
AO M.P	R\$: 0,00
ISS	R\$: 0,00
TOTAL	R\$: 31,68

Avaré, 21 de agosto de 2019


Maria Justina Alves - Escrevente



Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3EV000043423LG19R]

*Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré*

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP

10

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula

= 76.847 =

ficha

= 001 =

Avaré, 26 de agosto de 2014.

le

ÁREA INSTITUCIONAL 2 do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGERIO II**", situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede, 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito pra quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado esquerdo pra quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m².

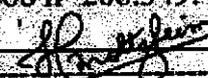
PROPRIETÁRIOS: **ÁLVARO ANTONANGELO**, RG n.º 2.840.723-SP, CPF n.º 042.537.878-00, engenheiro agrônomo, e sua mulher **IVONE PANEBIANCHI ANTONANGELO**, RG n.º 4.784.461-SP, CPF N.º 437.620.508-72, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Avaré-SP, na Rua Santa Catarina n.º 429.

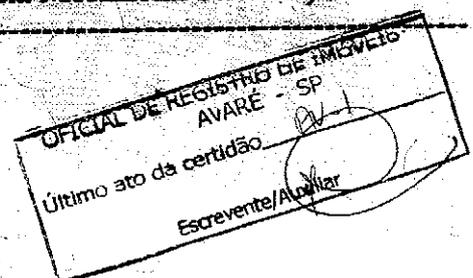
REGISTRO ANTERIOR: R-02/74.220 de 26.08.2014, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

Av-01/76.847 - Em 26 de agosto de 2014. **TRANSMISSÃO.**

De conformidade com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel desta matrícula foi **TRANSMITIDO** ao **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes n.º 1.169, Centro, por ocasião do R-02/74.220 de 26.08.2014. Protocolado e microfilmado sob n.º 208.349.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 76847, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$: 31,68
AO ESTADO	R\$: 0,00
À SEFAZ	R\$: 0,00
AO SINGREG	R\$: 0,00
AO TRIBUNAL	R\$: 0,00
AO M.P	R\$: 0,00
ISS	R\$: 0,00
TOTAL	R\$: 31,68

Avaré, 21 de agosto de 2019


Maria Justina Alves - Escrevente



Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3MM000043424KG19]


Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré



Paulo Sergio de Souza R. de Almeida
Cônsul

f. Genoma Colorado Escola de Futebol do S.C Internacional de Avaré
pauloviniidori@hotmail.com

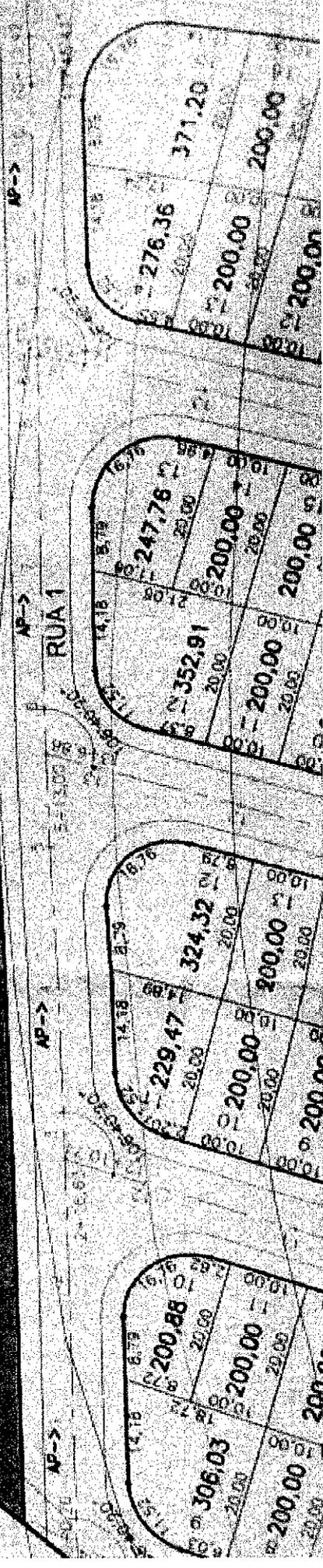
(14) 3733-7297 / (14) 99638-0419

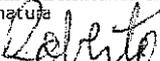
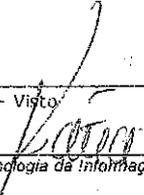
Av. Professor Celso Ferreira da Silva, nº 684, Jd. Europa - Avaré/SP

11V



GLEBA-02 REVMANES
PROP: AVALIADO ANTONIANO
770



	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 540242
De: Patrimônio		Para: Secretaria de Planejamento
<p>Conforme solicitado encaminho as matriculas nº 76.851,76.847,68.334 e 668.335.</p> <p>Atenciosamente</p>		
23/08/2019	Assinatura 	Recibo - Visto 



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 92/2019

Projeto de Lei nº 92/2019

Autor: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem como escopo desafetar e conceder área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré).

Compulsando-se os autos verifica-se a necessidade da juntada do contrato social da empresa, comprovante de inscrição cadastral, certidões negativas de tributos nas suas respectivas esferas, bem como certificado de regularidade perante o FGTS e laudo de avaliação dos imóveis.

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficial ao Poder Executivo para que envie a documentação acima explicitada. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de outubro de 2019.

LETICIA FABIANA SANTUCCI
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2019

Processo nº 127/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 127/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 16 de outubro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

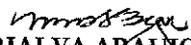
De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 92/2019, autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda Me (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre), dá outras providências.

Acompanhando o parecer da Divisão Jurídica desta Casa, verifica-se a necessidade da juntada do contrato social da empresa, comprovante de inscrição cadastral, certidões negativas de tributos nas suas respectivas esferas, bem como certificado de regularidade perante o FGTS e laudo de avaliação dos imóveis.

Sendo assim, esta Comissão solicita que o autor desta propositura seja oficiado para que envie a documentação necessária para darmos andamento a sua tramitação.

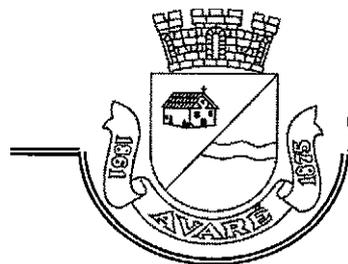
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 16 de outubro de 2019.

OFICIO Nº 40/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 92/2019, Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá outras providências.

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência que officie o autor da propositura para envie o **contrato social da empresa, comprovante de inscrição cadastral, certidões negativas de tributos nas suas respectivas esferas, bem como certificado de regularidade perante o FGTS e laudo de avaliação dos imóveis**, para darmos andamento a tramitação pro projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVÁ ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 21 de Outubro de 20 19
Junto a estes autos fis. 13, 48 contendo
Of. 165/2019-CM e anexos
mhudo
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 18 de outubro de 2019

Ofício 165/2019-CM

Senhor Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em atenção ao Ofício nº097/2019-GP, encaminhar documentos solicitados, relativos ao Projeto de Lei nº92/2019, que ***“Autoriza o Poder Executivo desafetar e a conceder o direito de uso de área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda.”***, para que sejam apensados ao referido projeto.

Informo ainda que o laudo de avaliação está sendo elaborado e será encaminhado posteriormente.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/10/2019 Hora: 14:40
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692764/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 165/2019-CM. Encaminha docs. relativos PL 92/2019.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ/SP.

REQUERIMENTO

ESCOLA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA - ME
(ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM
AVARÉ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
31.574.785/0001-30, localizada na Rua Copenhague, nº. 105, Jardim Europa III,
Avaré/SP - CEP: 18.708-500, com acesso pela Avenida Professor Celso Ferreira da
Silva, nº. 684, Bairro Jardim Europa, Avaré/SP, CEP 18707-150, neste ato
representada por **PAULO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA**,
brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 041.673.578-95, portador do RG
nº 13.344.848-4/SSP-SP, vem, respeitosamente, expor e REQUERER a Vossa
Senhoria o que segue:

A empresa requerente atua no ramo de prática esportiva, em especial o desenvolvimento de escolinha de futebol.

Que em razão da grande procura e da limitação de seu espaço físico, não está conseguindo atender a todos os alunos e interessados para a prática esportiva.

Que tem por objetivo, além da atividade empresarial, destinar parte de seu tempo para desenvolver projeto social com a finalidade de atender a população carente, sem qualquer custo ou manutenção.

7

Dentre as atividades almeçadas, planeja desenvolver o talento de crianças e adolescentes para a prática esportiva, voltada para o aprendizado do futebol.

Que para a implementação desse projeto será necessário a construção de campo de futebol oficial; campo de futebol society; campos menores e espaço para treinamento, estacionamento, banheiros e vestiários.

Que para implantação do projeto e sua execução será necessário um terreno com área suficiente, com área mínima de 10.000 (dez mil) metros quadrados, com localização viável para atender o público em geral.

Que a implementação do projeto, desde sua construção, irá gerar muitos empregos diretos e indiretos para a municipalidade, como a contratação inicial de engenheiros, arquitetos, construtores, pedreiros e ajudantes, e após o término da construção, gerará inúmeros empregos diretos e indiretos, desde a contratação de professores, vigias, ajudantes gerais, monitores, estagiários, entre outros.

Tal fator reverterá em favor do município com a aquisição de renda para manutenção de diversas famílias e por consequência essa renda será dissolvida no comércio local colaborando para o desenvolvimento desta cidade.

Que por tratar-se de um complexo esportivo, será mais um ponto de referência e beneficiará a divulgação do município como estância turística.

Por fim, como fito principal, a requerente quer poder ajudar os jovens carentes com o objetivo de criar uma cultura de paz, despertar potencialidades não só esportivas mas também ampliar os horizontes culturais de seus participantes com a realização de atividades que possam contribuir para a inclusão social tendo como foco o respeito à pluralidade e a uma política de prevenção que concorra para uma qualidade de vida cada vez melhor,

especialmente em bairros mais afastados em que há pouca ou nenhuma opção de lazer, cultura e acesso ao esporte e educação.

As atividades esportivas, sociais, recreativas, educacionais, formativas e informativas, serão planejadas para a população carente participante, favorecendo a essa o direito de conquistar e fortalecer a sua identidade, agregando no seu cotidiano valores essenciais para a edificação de uma cultura participativa.

Para a consecução dos objetivos propostos a requerente planeja, observadas as normas legais e legislações pertinentes, o apoio e a realização de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições públicas e privadas, em especial a implantação de um pólo de futebol do Sport Clube Internacional.

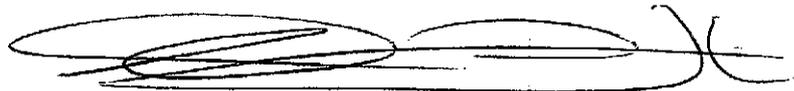
Por todo o exposto, requer a Vossa senhoria a doação ou permissão de uso, de um terreno, em local viável para o público em geral e de fácil acesso, objetivando a implantação de seu projeto e conseqüentemente a geração de empregos, atendimento gratuito à população carente e desenvolvimento desta cidade.

Aguarda deferimento.

Paulo Sérgio de Almeida
Cônsul do Internacional
de Porto Alegre

Estância Turística de Avaré/SP, 14 de maio de 2019.

Paulo Sérgio de Almeida
Coordenador Técnico
do Genoma Colorado de Avaré



ESCOLA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA – ME

REP. LEGAL: PAULO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA

Rec. 15 maio 2019
Sandra de Fátima Theodoro

Sandra de Fátima Theodoro
Secretária de Indústria, Comércio
Ciência e Tecnologia

9

RESIPASTA
LUIZ FERNANDO VAZ BONAN – ME
CNPJ 18.469.252/0001-20 IE 194.086.100.112
RUA JOÃO ZANDONÁ FILHO, 14 PQUE RES. GILBERTO FILGUEIRAS CEP 18.703-400
AVARE - SP

A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE AVARÉ
A/C Sandra de Fátima Theodoro

LUIZ FERNANDO VAZ BONAN-ME, empresa com sede à Rua João Zandona Filho, 14, Parque Res. Gilberto Filgueiras, CEP 18703-400, inscrita no CNPJ sob nº 18.469.252/0001-20, neste ato representada por seu titular Luiz Fernando Vaz Bonan, brasileiro, divorciado, empresário, portador de CI RG nº 24.013.075-3 SSP-SP e do CPF 404.825.109-00, vem mui respeitosamente REQUER de Vossa Senhoria, um terreno de aproximadamente 3.000 m2, localizado no Distrito Industrial, que terá as seguintes finalidades:

1-) Comércio de materiais recicláveis em geral, colaborando assim, com o Meio Ambiente;

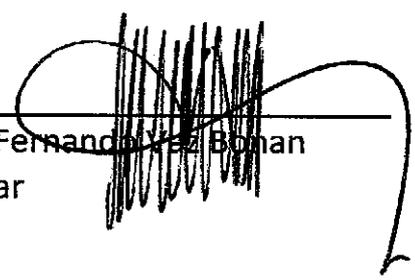
2-) Geração de 10 (dez) empregos diretos e aproximadamente 100 (cem) empregos indiretos;

Informamos a Vossa Senhoria, que a solicitação principal deste terreno, inicialmente terá a finalidade de construção de um galpão de 1.000 m2, sendo que atualmente, a empresa dispõe de 02 empregados e, na eventual concessão da área, pretende ampliar se quadro de funcionários para 10, atuando a requerente no ramos Comércio de materiais recicláveis em geral, podendo ter a expansão para outras atividades que serão implementados conforme nossa necessidade.

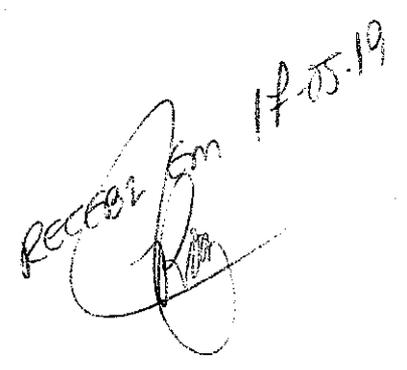
Termos e que,
Pede Deferimento.

Avaré, 14 de Maio de 2019.

Luiz Fernando Vaz Bonan
Titular



RECEBUEM
Em 17-05-19





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2018

Identificação do Estabelecimento

CREA 690001293463

Razão Social ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA ME

CNPJ/CAEPF 31.574.785/0001-30

CEI/CNO Vinculado

CNAE 8591100 - ENSINO DE ESPORTES

Endereço RUA COPENHAGUE, 105

Bairro JARDIM

Cidade/UF

AVARE / SP

CEP 18708-500

Declaração entregue

Data da recepção 29/03/2019

Total de vínculos

Sem vínculos

Código de Identificação do Recibo

347.5617.3327.632.71

Coordenação da RAIS.

Brasília 25/07/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA
CNPJ: 31.574.785/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:44 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **09E4.0B24.6E5F.F59F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

25

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 31.574.785/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19080074743-66

Data e hora da emissão 15/08/2019 17:31:06

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
R RIO GRANDE DO SUL, 1810, CENTRO - AVARÉ - SAO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

, da prefeitura Municipal de AVARÉ, a requerimento da pessoa interessada ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA, CERTIFICA, para os fins que fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos MOBILIÁRIOS com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/11/2019, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **0085648**

Contribuinte: **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA**

Nome Fantasia: **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA**

Endereço: **RUA COPENHAGUE, Nº 105**

Bairro: **JARDIM EUROPA III**

Cidade: **AVARÉ - SP**

Inscrição Est.:

Atividade: **ENSINO DE ESPORTE EM ESCOLA DE FUTEBOL , COM. VAREJ. DE VESTUARIOS, UNIFORMES E ACESSORIOS VOLTADOS PARA A ESCOLINHA DE FUTEBOL.**

Matricula/Inscrição: **30201**

CPF/CNPJ: **31.574.785/0001-30**

Comple:

CEP: **18708-500**

Sócio(s)

Emissão: **15/08/2019**

Validade: **13/11/2019**

Chave de Validação: **20190002740**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.574.785/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2018
NOME EMPRESARIAL ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COPENHAGUE	NÚMERO 105	COMPLEMENTO
CEP 18.708-500	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA III	MUNICÍPIO AVARE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAYANE03GUIDO@GMAIL.COM	TELEFONE (14) 9767-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2019 às 15:39:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.574.785/0001-30

Razão Social: ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE

Endereço: RUA COPENHAGUE 105 / JARDIM EUROPA / AVARE / SP / 18708-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2019 a 29/10/2019

Certificação Número: 2019093003564746315775

Informação obtida em 18/10/2019 09:43:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.574.785/0001-30

Certidão nº: 186895106/2019

Expedição: 18/10/2019, às 09:45:13

Validade: 14/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.574.785/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

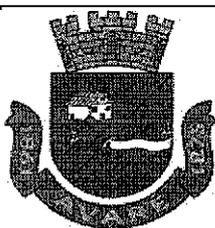
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO DE VALOR VENAL**

CERTIFICAMOS, a pedido de MUNICÍPIO DE AVARÉ através do processo, que revendo os assentamentos destinados a lançamento do imposto imobiliário, constamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel.

Cadastro: **0049724** Matrícula/Inscrição: **4.749.001.000**
Proprietário: **MUNICÍPIO DE AVARÉ** CPF/CNPJ: **46634168000150**
Compromissário: **MUNICÍPIO DE AVARÉ** CPF/CNPJ: **46634168000150**
Endereço: **LUIS CARLOS VILHENA, 00000** Complem: **AREA INSTITUCIONAL II**
Bairro: **RESIDENCIAL SAO ROGERIO II**
Cidade: **AVARÉ - SP** CEP: **18706762**
Setor: **4** Quadra: **749** Lote: **001** Unidade: **000**

Loteamento

Nome:
Setor: Quadra: **Q** Lote: Unidade:

Área Referente ao Exercício de 2019

Área Territorial (m2): **5.066,68** Área Edif. da Unidade (m2): **0,00** Área Edif. Total (m2): **0,00**

Valor Venais para Lançamento de IPTU

Valor Venal Territorial: **82.006,41** Valor Venal Edificação: **0,00** Valor Venal Total: **82.006,41**

Valores Venais Para Lançamentos de ITBI Lei Complementar Nº 189/2013 Referente ao Exercício 2019

Valor Venal Territorial **0,00** Valor Venal Edificação **0,00** Valor Venal Total **0,00**

Emissão: 18/10/2019

Validade: 31/12/2019

Usuário:

Número/Controle da Certidão:

Funcionário: ARTHUR GABRIEL VIANA

Responsável: 
JULIO ANTONIO BATISTA
Supervisor Tributação
R.G. 14.931.14

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
 25/07/2019 - 09:19:11

Mês de Referência
 05/2019

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal

Dados do Autorizado				Declaração via Analisador Web		
Identificador: CEI: 21045.10173-03	Razão Social: CARLOS DOS REIS CARVALHO			Data de Recebimento: 07/06/2019	Código de Recebimento: *****	
Endereço: Rua Piauí, 870	CEP: 18.700-030	UF: SP		Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 9	Movimentação(ções): 14
Responsável: CARLOS DOS REIS CARVALHO	Telefone: (00) 3732-1384	Ramal:		Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 24
Email: DAYANE03GUIDO@GMAIL.COM				Certificado Digital: Sim		

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 31.574.785/0001-30	ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA	0	0	1	0	-	79328261

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo 25/07/2019 - 09:19:11
Mês de Referência 05/2019

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento						
Identificador: CNPJ: 31.674.785/0001-30		Razão Social: ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA				
Endereço: Rua Copenhague, 106				Bairro: Jardim Europa		
CEP: 18.708-500	UF: SP	1ª Decl.: 2 - NÃO	Porte do estabelecimento: 1-Micro Empresa	Encerra: 2-Não		
Atividade Econômica: 8591100-ENSINO DE ESPORTES						
Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	1º Dia: 0	Adm.: 1	Desl.: 0	Ult. Dia: -	

Declaração via CAGED Web		
Data de Recebimento: 07/06/2019	Cód. de Recebimento: *****	
Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 9	Movimentação(ções): 14
Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 24
Certificado Digital: Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 129.79149.17-0

Nome: SUELEN CRISTINA MASSOTTI GALDINO	Nascimento: 16/10/1994	Sexo: 2-Feminino	Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 20-Reemprego	
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL		Admissão: 02/05/2019	Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 1.000,00	Dia Desl.:	CTPS: 00043296/0381 - SP	Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não	Teletrabalho: 2-Não	Trabalho Intermitente: 2-Não	



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35235353751	21/09/2018	26/09/2019 10:25:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/03/2018	31.574.785/0001-30	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA COPENHAGUE	NÚMERO: 105	
BAIRRO: JARDIM EUROPA III	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: AVARE	CEP: 18708-500	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ENSINO DE ESPORTES COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MIDORI MAKIDA DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 191.423.648-33, RG/RNE: 16434156 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PROFESSOR CELSO FERREIRA DA SILV, 684, JARDIM EUROPA I, AVARE - SP, CEP 18707-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00
PAULO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.673.578-95, RG/RNE: 133448484 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PROFESSOR CELSO FERREIRA DA SILV, 984, JARDIM EUROPA I, AVARE - SP, CEP 18707-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00
RODRIGO CESAR ENGEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 291.970.658-62, RG/RNE: 292016256 - SP, RESIDENTE À RUA ARLINDO PERES RAMOS, 577, LOTEAMENTO PORTO SE, AVARE - SP, CEP 18705-860, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00

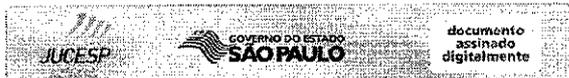
34

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 931.108/18-4 SESSÃO: 21/09/2018

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235353751
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/09/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para NATALIE LUZIA FERNANDES BIAZON : 33385764807. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 123869592, quinta-feira, 26 de setembro de 2019 às 10:25:56.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
2

Protocolo
180011572611

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Rua Copenhague		NÚMERO 105
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jardim Europa III	CEP 18708500
MUNICÍPIO Avaré		UF SÃO PAULO
E-MAIL DAYANE03GUIDO@GMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RODRIGO CESAR ENGEL - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 21 de Agosto de 2018 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 141,35 DARF R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO 299 - SESCON SP</p> <p>★ 20 SET. 2018 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA - ME”, EM 01 DE MARÇO
DE 2018, COM SEDE NA CIDADE DE AVARÉ, SÃO PAULO

Entre os abaixo assinados,

RODRIGO CESAR ENGEL, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural da cidade de Avaré, SP, nascido em 23/12/1980, residente na Rua Arlindo Peres Ramos, nº 577, Loteamento Porto Seguro, CEP 18705-860, portador da cédula de identidade civil RG 29.201.625-6 SSP SP emitida em 28/09/1992, e CPF 291.970.658-62, e,

PAULO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 26/05/1962, portador do RG nº 13.344.848-4/SSP-SP, emitida em 18/04/2016, inscrito no CPF nº 041.673.578-95, residente na Avenida Celso Ferreira da Silva, nº. 684, Jardim Europa, Avaré/SP – CEP: 18.707-150,

MIDORI MAKIDA DE ALMEIDA, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Bauru/SP, nascida em 25/07/1966, portadora do RG nº 16.434.156/SSP-SP, emitida em 23/12/1981, inscrita no CPF nº 191.423.648-33, residente na Avenida Celso Ferreira da Silva, nº. 684, Jardim Europa, Avaré/SP – CEP: 18.707-150

Todos residentes e domiciliados na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, resolvem de pleno e comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

II - DO NOME EMPRESARIAL

2. A sociedade girará sob o nome empresarial de ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA - ME, e terá sede e domicílio na Rua Copenhague, nº. 105, Jardim Europa III, Avaré/SP - CEP: 18.708-500, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DA DIVISÃO DAS QUOTAS

3. O capital social (100%) será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** dividido em **100 (cem) mil quotas** no valor nominal unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, e serão divididas na seguinte proporção, com base no **art. 997, III, CC/2002**, e, **art. 1.055, CC/2002**:

A) - 50% (CINQUENTA POR CENTO) - SÓCIO 1: RODRIGO CESAR ENGEL - Nº. DE QUOTAS: 50.000 (CINQUENTA MIL) - VALOR DAS QUOTAS: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);

B) - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - SÓCIO 2: PAULO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA - Nº. DE QUOTAS: 25.000 (VINTE E CINCO MIL) - VALOR DAS QUOTAS: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);

C) - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) - SÓCIO 3: MIDORI MAKIDA DE ALMEIDA - Nº. DE QUOTAS: 25.000 (VINTE E CINCO MIL) - VALOR DAS QUOTAS: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);

IV – DO OBJETO SOCIAL

4. O OBJETO SOCIAL SERÁ: CNAE: 8591-1/00 – atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc. – **SENDO ESTE COMPREENDIDO NA PRÁTICA DO ENSINO DE ESPORTE EM ESCOLA DE FUTEBOL;** E, CNAE: 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário novos de qualquer material, tais como: vestidos, blusas, calças, roupas íntimas, uniformes escolares e similares - o comércio varejista de acessórios e complementos do vestuário de qualquer material - gravatas, cintos, lenços, meias, sombrinha e guarda-chuvas, chapéus, luvas e similares – **SENDO ESTE COMPREENDIDO BASICAMENTE EM VESTUÁRIOS, UNIFORMES E ACESSÓRIOS VOLTADOS PARA A ESCOLINHA DE FUTEBOL.**

V – DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

5. Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil. (**enunciado 34** das uniformizações da JUCESP)

5.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

5.2. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado

com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

5.3. O mesmo procedimento do item anterior será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

5.4. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

VI - DO PRAZO DE DURAÇÃO

6. A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

VII - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7. A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7.1. Os sócios não responderão subsidiariamente pela sociedade.



VIII - DA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

8. Os sócios participam dos lucros e das perdas na proporção de suas respectivas quotas e, cada parte contratante, terá participação na seguinte proporção: **RODRIGO CESAR ENGEL** - 50% OU $\frac{1}{2}$ METADE; **PAULO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA** - 25% OU $\frac{1}{4}$; **MIDORI MAKIDA DE ALMEIDA** - 25% OU $\frac{1}{4}$ da sociedade, tanto dos lucros quanto das obrigações.

8.1. A administração da sociedade poderá ser exercida de forma conjunta ou isolada por qualquer dos sócios.

8.2. Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8.3. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

8.4. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

8.5. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

8.6. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

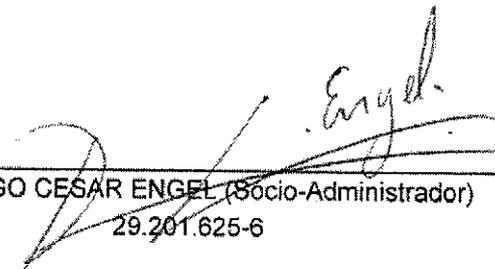


DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO CESAR ENGEL, portador do Documento de Identificação nº 29.201.625-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 291.970.658-62, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Rua Copenhague, 105, Bairro: Jardim Europa III, Avaré, SP, CEP: 18708-500, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RODRIGO CESAR ENGEL (Sócio-Administrador)
29.201.625-6



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
2
2

Protocolo
180011572611

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA - ME	CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ	
LOGRADOURO Rua Copenhague	NÚMERO 105	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Jardim Europa III	CEP 18708500
MUNICÍPIO Avaré	UF SÃO PAULO	
E-MAIL	TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RODRIGO CESAR ENGEL - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 21 de Agosto de 2018 ASSINATURA:	VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	OBSERVAÇÕES:
PROTOCOLO	

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA - ME, estabelecida na RUA COPENHAGUE, 105, BAIRRO: JARDIM EUROPA III, AVARÉ, SP, CEP: 18708-500, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Avaré - SP	DATA 21/08/2018
--------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME RODRIGO CESAR ENGEL - (Sócio-Administrador)	ASSINATURA
---	----------------

NOME PAULO SERGIO DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA - (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME MIDORI MAKIDA DE ALMEIDA - (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180011572611** da empresa **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Marcos Marinho dos Santos**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de setembro de 2018.

Marcos Marinho dos Santos, CPF: 22374631826

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Marinho dos Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº 180011572611.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180011572611** de registro de abertura ,
enquadramento e procuração da empresa **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcos Marinho dos Santos.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de setembro de 2018.

Marcos Marinho dos Santos, CPF: 22374631826

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Marinho dos Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº 180011572611.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA**, e protocolado sob o número **180011572611** em **21/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235353751**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180011572611.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARE LTDA**, de NIRE **35235353751** e protocolado sob o número **180011572611** em **21/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0931108184**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180011572611.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 26 de Novembro de 2019
Junto a estes autos fis. 50, 72 contendo
Of. 176/2019-cm-Lauder
m. lauder
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 21 de novembro de 2019

Ofício nº 176/2019-CM

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho através do presente, em atenção ao Ofício nº 097/2019/GP, bem como complementação ao Ofício nº 165/2019-CM, encaminhar Laudo de Avaliação dos imóveis, relativos ao Projeto de Lei nº 92/2019, que **“Autoriza o Poder Executivo desafetar e a conceder o direito de uso de área de terras à Escola de Futebol Inter Avaré Ltda.”**, para que sejam apensados ao referido projeto.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 25/11/2019 Hora: 16:07
Espécie: Correspondência Recebida Nº 892846/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 176/2019-CM.

01157/2019

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



51

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

Laudo

de

Avaliação 009/19

Proprietário: MUNICÍPIO DE AVARÉ

**Local: Rua Álvaro Antonangelo Filho – Área de Lazer 2 - Residencial
São Rogério II.**

D.
J. G.



52

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios
LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETIVO DO LAUDO

O presente Laudo tem por finalidade estabelecer o valor de mercado de imóvel urbano localizado no Bairro Residencial São Rogério II para possível doação.

DA PROPRIEDADE

O imóvel descrito acima é de propriedade do Município de Avaré.

SOLICITANTE

Prefeitura da Estância Turística de Avaré – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

ÁREA DE LAZER 2: do loteamento "RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II", situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m no rumo 03°51'01"SW até o marco 5K, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue no rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito pra quem desta rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo pra quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57 m².

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Plano Diretor: Zona ZEIS (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL);

Acesso: sistema viário existente;

Infraestrutura: rede elétrica, água, esgoto, pavimentação, telefone e coleta de lixo.

R. D.
A.



53

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

METODOLOGIA

Foi utilizado o processo de Avaliação Expedita, conforme o que estabelece a Norma Técnica NBR 5676, ressaltando que o valor encontrado foi a média aritmética das avaliações colhidas no mercado imobiliário. O método comparativo de dados de mercado consiste em determinar o valor pela comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos imóveis.

ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO

Após a homogeneização dos dados obtidos, conforme laudos apresentados em anexo e pesquisas realizadas, encontramos os seguintes valores:

1. **Perfil Imóveis Avaré** - CRECI 30.884-j R\$ 533.049,34 (quinhentos e trinta e três mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) ou R\$62,00/m².
2. **Sérgio Barboza Pimenta** CRECI 62.168-F: R\$ 515.854,20 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) ou R\$ 60,00/m².
3. **André Osawa Quesada** - CRECI 166463- R\$ 515.254,20 (quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) ou R\$ 59,93/m².

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL

O valor médio dos elementos de comparação é obtido pela expressão

$$V_m = (V_1 + V_2 + V_3) / 3$$

ONDE:

V_m: Valor Média de Locação

V₁: Valor Avaliação Elemento 1

V₂: Valor Avaliação Elemento 2

V₃: Valor Avaliação Elemento 3

Assim:

V_m = (R\$ 533.049,34 + R\$ 515.854,20 + R\$ 515.254,20)/3

V_m = R\$ 521.385,91

V_m = R\$ 521.385,91

A. O. Q.



54

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

Importa o presente **PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO (AVALIAÇÃO) DE IMÓVEL** em R\$521.385,91 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

R\$521.400,00 (quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

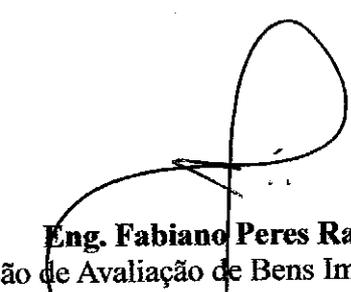
CONCLUSÃO

Após análise e deliberação, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis conclui que os valores apresentados nas avaliações bem como o preço médio estabelecido são pertinentes com as características do imóvel analisado.

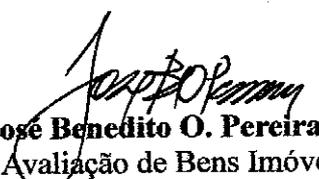
ANEXOS

- ⑩ Laudo de Avaliação - Perfil Imóveis Avaré
- ⑩ Laudo de Avaliação – Sergio Barboza Pimenta - Corretor
- ⑩ Laudo de Avaliação – André Osawa Quesada
- ⑩ Matrícula nº 76.851 Oficial de Registros de Imóveis de Avaré
- ⑩ Fotos do local

Avaré, 31 de Outubro de 2019


Eng. Fabiano Peres Ramos
Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios


Eng. Giovani Antonangelo
Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios


José Benedito O. Pereira
Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2019

Processo nº 127/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 127/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 16 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 92/2019, autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda Me (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre), dá outras providências.

Acompanhando o parecer da Divisão Jurídica desta Casa, verifica-se a necessidade da juntada do **contrato social da empresa, comprovante de inscrição cadastral, certidões negativas de tributos nas suas respectivas esferas, bem como certificado de regularidade perante o FGTS e laudo de avaliação dos imóveis.**

Sendo assim, esta Comissão solicita que o autor desta propositura seja oficiado para que envie a documentação necessária para darmos andamento a sua tramitação.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

0

A G

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

GNS 12056-8

matrícula
= 76.851 =

folha
= 001 =

Avaré, 26 de agosto de 2014.

de

ÁREA DE LAZER 2 do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGERIO II**", situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5K, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue no rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito pra quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo pra quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m².

PROPRIETÁRIOS: ALVARO ANTONANGELO, RG n.º 2.840.723-SP, CPF n.º 042.537.878-00, engenheiro agrônomo, e sua mulher IVONE PANEBIANCHI ANTONANGELO, RG n.º 4.784.461-SP, CPF N.º 437.620.508-72, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Avaré-SP, na Rua Santa Catarina n.º 429.

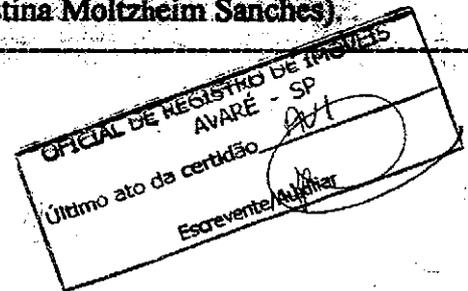
REGISTRO ANTERIOR: R-02/74.220 de 26.08.2014, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada: *Hilde Cristina Moltzheim Sanches* (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

Av-01/76.851 - Em 26 de agosto de 2014. **TRANSMISSÃO.**

De conformidade com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel desta matrícula foi **TRANSMITIDO** ao **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes n.º 1.169, Centro, por ocasião do R-02/74.220 de 26.08.2014. Protocolado e microfilmado sob n.º 208.349.

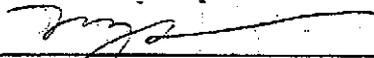
A Escrevente Autorizada: *Hilde Cristina Moltzheim Sanches* (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 76851, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Avaré, 21 de agosto de 2019



Maria Justina Alves - Escrevente

Os imóveis do município de Itaí pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itaí, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$: 31,68
AO ESTADO	R\$: 0,00
À SEFAZ	R\$: 0,00
AO SINOREG	R\$: 0,00
AO TRIBUNAL	R\$: 0,00
AO M.P	R\$: 0,00
ISS	R\$: 0,00
TOTAL	R\$: 31,68



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3EV000043423LG19R]

*Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré*

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, na data de hoje compareci nos imóveis:

- 1) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.851 no CRI de Avaré**, do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II**", situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049727, inscrição 4.750.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$62,00(sessenta e dois reais) o metro quadrado, formando um valor total das áreas em R\$533.049,34(quinzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
- 2) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.847 no CRI de Avaré** do loteamento "**RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II**" situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049724, inscrição 4.749.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$62,00(sessenta e dois reais) o metro quadrado, formando um valor total da área em R\$314.134,16(trezentos e quatorze mil e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis semelhantes no mercado imobiliário.

Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos a alteração futura devida à instabilidade do Mercado Imobiliário.

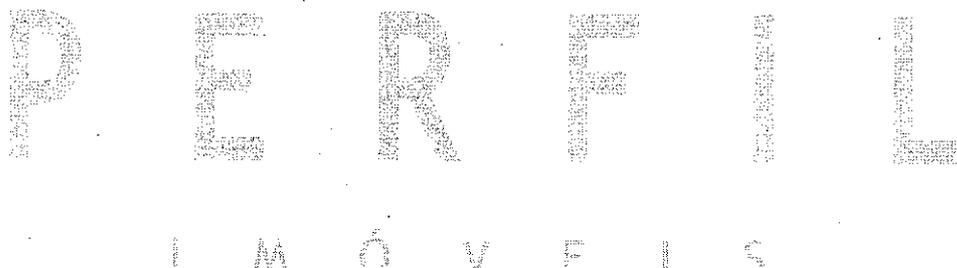
E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, *Renata Theodoro Dias Barreto*, Corretora de Imóveis inscrito no CRECI da 2ª Região sob nº 90.524, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2019.



Renata Barreto

Renata Theodoro Dias Barreto
Corretora de imóveis
CRECI: 90.524-F



PERFIL
IMÓVEIS

A.
A. S.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

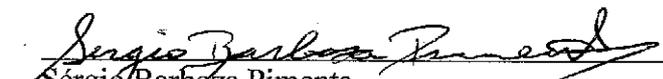
REALIZEI A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEL ABAIXO DESCRITO, A QUEM POSSA INTERESSAR:

- A) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.847 no CRI de Avaré** do loteamento “RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01”SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08”NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049724, inscrição 4.749.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$60,00(sessenta reais) o metro quadrado, formando um valor total da área em R\$304.000,80(trezentos e quatro mil reais e oitenta centavos).
- B) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.851 no CRI de Avaré.** do loteamento “RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II”, situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01”SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76°17'53”SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56”SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09°30'10”SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14”SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049727, inscrição 4.750.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$60,00(sessenta reais) o metro quadrado, formando um valor total das áreas em R\$515.854,20(quinhetos e quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Sendo que esses valores podem ser modificados conforme o mercado imobiliário da época.

Sendo só o que cabe informar.

Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2019.


Sérgio Barboza Pimenta
CRECI: 62.168-F



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Avaré, 22 de outubro de 2019.

Por solicitação de Vossa Senhoria apresento a avaliação do valor para comercialização dos imóveis abaixo especificados:

A) - 01 lote de TERRENO localizado no loteamento SÃO ROGÉRIO II, nesta cidade de Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m², inscrição municipal 4.750.001.000, cadastrado sob o nº. 0049725, Matrícula nº 76.851 do Cartório de Registro de imóveis de Avaré/SP.

(VALOR DE AVALIAÇÃO = R\$ 515.254,20 (QUINHENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

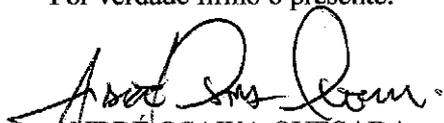
B) - 01 lote de TERRENO localizado no loteamento SÃO ROGÉRIO II, nesta cidade de Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m², inscrição municipal 4.749.001.000, cadastrado sob o nº. 0049724, Matrícula nº 76.847 do Cartório de Registro de imóveis de Avaré/SP.

(VALOR DE AVALIAÇÃO = R\$ 304.000,80 (TREZENTOS E QUATRO MIL E OITENTA CENTAVOS).

Essa avaliação teve como parâmetro a localização do imóvel, as irregularidades e imperfeições do terreno e a média de preços da região, chegando a um valor de aproximadamente R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro quadrado.

Assim, avalio o imóvel descrito acima no item "a)" em R\$ 515.254,20 (quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), e o imóvel descrito no item "B)" em R\$ 304.000,80 (trezentos e quatro mil e oitenta centavos).

Por verdade firmo o presente.


ANDRÉ OSAWA QUÉSADA

CORRETOR DE IMÓVEIS

INSCRITO NO CRECI/SP nº. 166463

Residente na Rua Antônio Vicentini , nº 127 – JD. Boa Vista – Avaré/SP.





62

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

Laudo

de

Avaliação 010/19

Proprietário: MUNICÍPIO DE AVARÉ

**Local: Rua Álvaro Antonangelo Filho – Área Institucional 2 - Residencial
São Rogério II.**

F. S.



63

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios
LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETIVO DO LAUDO

O presente Laudo tem por finalidade estabelecer o valor de mercado de imóvel urbano localizado no Bairro Residencial São Rogério II para possível doação.

DA PROPRIEDADE

O imóvel descrito acima é de propriedade do Município de Avaré

SOLICITANTE

Prefeitura da Estância Turística de Avaré – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

ÁREA INSTITUCIONAL 2: do loteamento “RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75 m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76 m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito pra quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"SW, até o marco 5J), confrontando com a dos mede 56,76 m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado esquerdo pra quem da rua olha a área mede 81,63 m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m².

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Plano Diretor: Zona ZEIS (ZONA DE INTERESSE SOCIAL);

Acesso: sistema viário existente;

Infraestrutura: rede elétrica, água, esgoto, pavimentação, telefone e coleta de lixo.

F. D.



64

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

METODOLOGIA

Foi utilizado o processo de Avaliação Expedita, conforme o que estabelece a Norma Técnica NBR 5676, ressaltando que o valor encontrado foi a média aritmética das avaliações colhidas no mercado imobiliário. O método comparativo de dados de mercado consiste em determinar o valor pela comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos imóveis.

ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO

Após a homogeneização dos dados obtidos, conforme laudos apresentados em anexo e pesquisas realizadas, encontramos os seguintes valores:

1. **Perfil Imóveis Avaré** - CRECI 30.884-j R\$ 314.134,16 (trezentos e quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) ou R\$62,00/m².
2. **Sérgio Barboza Pimenta** CRECI 62.168-F: R\$ 304.000,80 (trezentos e quatro mil reais e oitenta centavos) ou R\$ 60,00/m².
3. **André Osawa Quesada** - CRECI 166463- R\$ 304.000,80 (trezentos e quatro mil reais e oitenta centavos) ou R\$ 60,00/m².

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL

O valor médio dos elementos de comparação é obtido pela expressão

$$V_m = (V_1 + V_2 + V_3) / 3$$

ONDE:

V_m: Valor Média de Locação

V₁: Valor Avaliação Elemento 1

V₂: Valor Avaliação Elemento 2

V₃: Valor Avaliação Elemento 3

Assim:

$$V_m = (R\$ 314.134,16 + R\$ 304.000,80 + R\$ 304.000,80) / 3$$

$$V_m = R\$ 307.378,59$$

$$V_m = R\$ 307.378,59$$

A. J.



65

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

Importa o presente **PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO (AVALIAÇÃO) DE IMÓVEL** em R\$307.378,59 (trezentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

R\$307.380,00 (trezentos e sete mil trezentos e oitenta reais).

CONCLUSÃO

Após análise e deliberação, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis conclui que os valores apresentados nas avaliações bem como o preço médio estabelecido são pertinentes com as características do imóvel analisado.

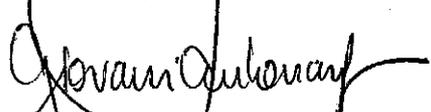
ANEXOS

- ⑩ Laudo de Avaliação - Perfil Imóveis Avaré
- ⑩ Laudo de Avaliação – Sergio Barboza Pimenta - Corretor
- ⑩ Laudo de Avaliação – André Osawa Quesada
- ⑩ Matrícula nº 76.847 Oficial de Registros de Imóveis de Avaré
- ⑩ Fotos do local

Avaré, 31 de Outubro de 2019


Eng. Fabiano Peres Ramos

Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios


Eng. Giovani Antonangelo

Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios


José Benedito O. Pereira

Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURIDICA

COMARCA DE AVARE / SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE AVARE

CNS 12056-8

matricula = 76.847 =

folha = 001 =

Avare, 26 de agosto de 2014.

Handwritten mark

AREA INSTITUCIONAL 2 do loteamento "RESIDENCIAL SAO ROGERIO II", situado em Avare-SP, com a seguinte descricao: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5I, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito pra quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5I), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado esquerdo pra quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m².

PROPRIETARIOS: ALVARO ANTONANGELO, RG n.º 2.840.723-SP, CPF n.º 042.537.878-00, engenheiro agrônomo, e sua mulher IVONE PANEBIANCHI ANTONANGELO, RG n.º 4.784.461-SP, CPF n.º 437.620.508-72, do lar. brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Avare-SP, na Rua Santa Catarina n.º 429.

REGISTRO ANTERIOR: R-02/74.220 de 26.08.2014, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada: [Signature] (Hilde Cristina Moltzheim Sanches)

Av-01/76.847 - Em 26 de agosto de 2014. TRANSMISSÃO.

De conformidade com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel desta matrícula foi TRANSMITIDO ao MUNICIPIO DE AVARE, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avare-SP, na Praça Juca Novães n.º 1.169, Centro, por ocasião do R-02/74.220 de 26.08.2014. Protocolado e microfilmado sob n.º 208.349.

A Escrevente Autorizada: [Signature] (Hilde Cristina Moltzheim Sanches)

Stamp: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS AVARE - SP. Último ato da certidão. Escrevente/Autorizada [Signature]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Avare - SP

12056-8 - AA 198620

17026-8-189001-204000-0419



Handwritten signature



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2019

Processo nº 127/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 127/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 16 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 92/2019, autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda Me (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre), dá outras providências.

Acompanhando o parecer da Divisão Jurídica desta Casa, verifica-se a necessidade da juntada do **contrato social da empresa, comprovante de inscrição cadastral, certidões negativas de tributos nas suas respectivas esferas, bem como certificado de regularidade perante o FGTS e laudo de avaliação dos imóveis.**

Sendo assim, esta Comissão solicita que o autor desta propositura seja oficiado para que envie a documentação necessária para darmos andamento a sua tramitação.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

Ri
F. Jr.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

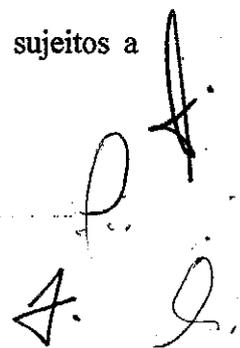
Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, na data de hoje compareci nos imóveis:

- 1) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.851 no CRI de Avaré.** do loteamento **“RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II”**, situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049727, inscrição 4.750.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$62,00(sessenta e dois reais) o metro quadrado, formando um valor total das áreas em R\$533.049,34(quinzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

- 2) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.847 no CRI de Avaré** do loteamento **“RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II”** situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049724, inscrição 4.749.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$62,00(sessenta e dois reais) o metro quadrado, formando um valor total da área em R\$314.134,16(trezentos e quatorze mil e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos a alteração futura devida à instabilidade do Mercado Imobiliário.





PERFIL IMÓVEIS AVARÉ

CRECI: 30.884-J - CRECI: 90.524-F

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, *Renata Theodoro Dias Barreto*, Corretora de Imóveis inscrito no CRECI da 2ª Região sob nº 90.524, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2019.

Renata Barreto

Renata Theodoro Dias Barreto
Corretora de imóveis
CRECI: 90.524-F

A. R.
G.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REALIZEI A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEL ABAIXO DESCRITO, A QUEM POSSA INTERESSAR:

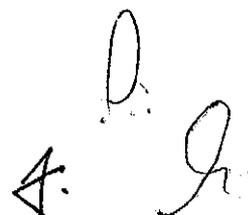
- A) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.847 no CRI de Avaré** do loteamento "RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II", situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049724, inscrição 4.749.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$60,00(sessenta reais) o metro quadrado, formando um valor total da área em R\$304.000,80(trezentos e quatro mil reais e oitenta centavos).
- B) **Imóvel registrado sob a Matrícula nº 76.851 no CRI de Avaré.** do loteamento "RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II", situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m², cadastrado junto a Prefeitura sob o nº. 0049727, inscrição 4.750.001.000, a fim de proceder a sua avaliação, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno é de R\$60,00(sessenta reais) o metro quadrado, formando um valor total das áreas em R\$515.854,20(quinzentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Sendo que esses valores pedem ser modificados conforme o mercado imobiliário da época.

Sendo só o que cabe informar.

Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2019.


Sérgio Barbeza Pimenta
CRECI: 62.168-F



71

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Avaré, 22 de outubro de 2019.

Por solicitação de Vossa Senhoria apresento a avaliação do valor para comercialização dos imóveis abaixo especificados:

A) - 01 lote de TERRENO localizado no loteamento SÃO ROGÉRIO II, nesta cidade de Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo $03^{\circ}51'01''$ SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo $76^{\circ}17'53''$ SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo $03^{\circ}10'56''$ SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo $09^{\circ}30'10''$ SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo $37^{\circ}40'14''$ SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m², inscrição municipal 4.750.001.000, cadastrado sob o nº. 0049725, Matrícula nº 76.851 do Cartório de Registro de imóveis de Avaré/SP.

(VALOR DE AVALIAÇÃO = R\$ 515.254,20 (QUINHENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

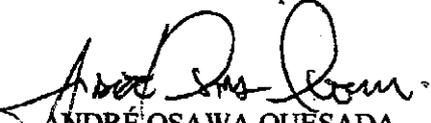
B) - 01 lote de TERRENO localizado no loteamento SÃO ROGÉRIO II, nesta cidade de Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo $03^{\circ}51'01''$ SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo $78^{\circ}50'08''$ NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Alvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m², inscrição municipal 4.749.001.000, cadastrado sob o nº. 0049724, Matrícula nº 76.847 do Cartório de Registro de imóveis de Avaré/SP.

(VALOR DE AVALIAÇÃO = R\$ 304.000,80 (TREZENTOS E QUATRO MIL E OITENTA CENTAVOS).

Essa avaliação teve como parâmetro a localização do imóvel, as irregularidades e imperfeições do terreno e a média de preços da região, chegando a um valor de aproximadamente R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro quadrado.

Assim, avalio o imóvel descrito acima no item "a)" em R\$ 515.254,20 (quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), e o imóvel descrito no item "B)" em R\$ 304.000,80 (trezentos e quatro mil e oitenta centavos).

Por verdade firmo o presente.


ANDRÉ OSAWA QUÉSADA

CORRETOR DE IMÓVEIS

INSCRITO NO CRECI/SP nº. 166463

Residente na Rua Antônio Vicentini, nº 127 – JD. Boa Vista – Avaré/SP.



F. L. Jr.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 127/2019
Projeto de Lei nº 92/2019
Autor: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder direito real de uso de área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá outras providências.

PARECER

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem como escopo desafetar e conceder direito real de uso de área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré).

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Dispõe o novo código civil, em seu artigo 98, que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III o art. 99 do novo Código Civil.

Art. 99 - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles que utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos.

Ambos estão afetados a uma finalidade pública específica, formando, em conjunto, os Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, do Estado, do Município, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

Com relação à desafetação, contudo, impende-se tecer alguns comentários.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Conforme ensina Márcio Fernando Elias Rosa, *“exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre o dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação”*.¹

Verifica-se, assim, que somente os bens públicos dominicais podem ser alienados. Para que os bens de uso comum e de uso especial possam ser alienados há de se fazer, primeiramente, o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível.

No dizer de Gasparini, *“suficientes para validar o trespasse do domínio, se o bem pertencer as categorias dos de uso comum do povo e especial. Aliás, na verdade só se pode transferir o domínio de bens imóveis pertencentes ao Poder Público quando dominicais. Os bens de uso comum do povo ou os de uso especial são inalienáveis enquanto guardarem estas destinações.”*²

Nesse sentido, também, a lição de Hely Lopes Meirelles³:

“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trepassado para a categoria de bem dominial,

¹ in “Direito Administrativo”, 7ª ed., Saraiva : São Paulo, 2.005, p. 157/158.

² Op. cit. p. 762.

³ Apud D. Gasparini, op.cit. p. 762.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

isto é, do patrimônio disponível da Administração”

Segundo Gasparini⁴, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, as operações de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

Assim, é mister que o Projeto em estudo contemple a espécie de imóvel público que se pretende alienar, procedendo-se, em caso de bem de uso comum do povo ou de destinação pública especial, a necessária desafetação.

O presente projeto, ainda, visa autorizar a concessão da área, especificada no artigo 1º da propositura.

Compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A concessão do direito real de uso pode ocorrer nas hipóteses do artigo 7º do Decreto-Lei 271, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

A sua outorga a particulares está condicionada a estrita observância das normas da Lei de Licitações, nº 8.666/93, em especial do seu artigo 17, cuja redação foi alterada pela Lei nº 11.481/2007.

Para tanto, é necessário seja justificado o interesse público, realizada avaliação prévia, tenha autorização legislativa, e seja realizada a licitação. Esta última pode ser dispensada nos casos alienação de imóveis construídos, incluindo a concessão

⁴ GASPARINI, op. cit. p. 717.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

do direito real de uso no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

A concessão do direito real de uso é um contrato pelo qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo ainda o Município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular. Diz-se que é um direito real porque o contrato (ou termo de concessão) é transcrito no Registro de Imóveis, gerando direito do concessionário sobre a coisa, contra terceiros e até mesmo contra a Administração, que apenas pode retomar o bem em conformidade com o estabelecido no termo de concessão e, em determinados casos, através de provimento jurisdicional.

No projeto em análise deverá ser observado o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré:

“Art. 117. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

a) *doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*

b) *permuta;*

c) *ações, que serão vendidas em Bolsa.*

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.”

Não longe, se vê ainda o artigo 119 da Lei Orgânica do Município onde destacamos o seguinte:

Art. 119. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

*público, a **entidades assistenciais**, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, de segurança pública, turística ou industrial, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica 02/2008). ”

Como se nota, surge como regra que concessão de uso de bem público ou concessão real de uso, deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, **dispensadas nos casos expressamente previsto na Lei Orgânica.**

Vê-se, assim, que a concessão de uso sem licitação, só é possível quando destinada a concessionária de serviço público de qualquer esfera de governo, a **entidades assistenciais**, ou quando houver **interesse público relevante**, devidamente justificado, que se verifica no presente projeto de lei, tendo em vista o beneficiamento de vários jovens carentes que terão acesso à prática esportiva gratuita..



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

É certo que a entidade concessionária se enquadra nas hipóteses da dispensa de concorrência pública, uma vez que tal concessão está sendo outorgada para a prestação de serviço social.

Mesmo na dispensa de licitação, tem que haver procedimento administrativo com a justificação do ato, cuja formalização do processo, está submetida ao art. 26 da citada Lei que determina que a dispensa de licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos a correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2019

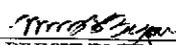
Processo nº 127/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

81

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 127/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Scssões, 27 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 92/2019, autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Dispõe o Código Civil, em seu artigo 98 que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Com relação à desafetação, ensina Márcio Fernando Elias Rosa, “*exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso específico) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre os dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação*”.

O projeto em questão, visa autorizar a concessão da área, especificada no artigo 1º, a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré).

A concessão do direito real de uso é um contrato pelo qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo ainda o Município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular. Diz-se que é um direito real porque o contrato (ou termo de concessão) é transcrito no registro de Imóveis, gerando direito do concessionário sobre a coisa, contra terceiros e até mesmo contra a Administração, que apenas pode retomar o bem em conformidade com o estabelecido no termo de concessão e, em determinados casos, através de provimento jurisdicional.

A concessão de uso de bem público ou concessão real de uso, deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, dispensadas nos casos expressamente previstos na Lei Orgânica. Nos casos de entidades assistencial, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, é possível





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

a concessão de uso sem licitação, no caso em tela, o projeto de lei tem o intuito de beneficiamento de jovens carentes que terão acesso a prática esportiva.

Quanto a redação não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 127/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO
ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 92/2019

Processo nº 127/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda, ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá providências.

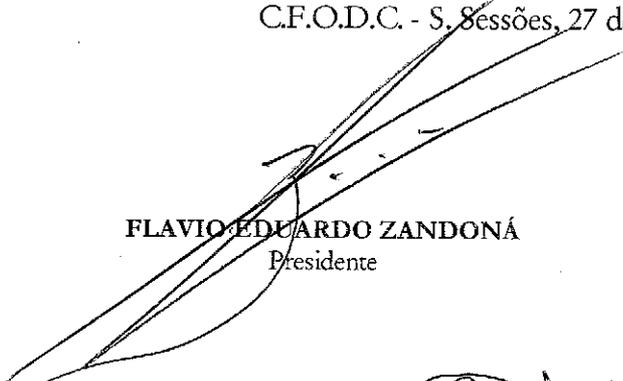
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

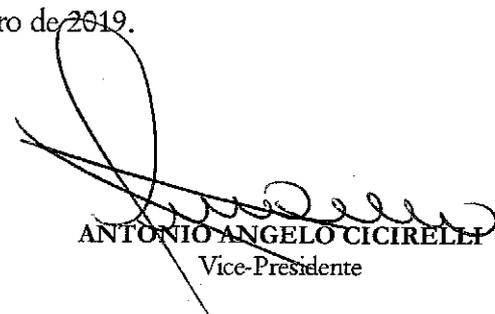
PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 92/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

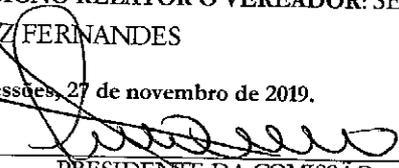

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.
PROCESSO Nº 127/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO LUIZ FERNANDES
 S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 92/2019

Processo nº 127/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá providências

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 92/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.



ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente



SERGIO LUIZ FERNANDES
 Vice-Presidente



FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 92/2019

Processo nº 127/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré Ltda. ME (Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré), dá providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 127/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

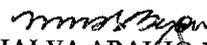
S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

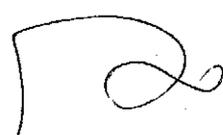

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 21 OUT 2019 / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 21 OUT 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 164/2019

Senhor Presidente,

Estância Turística de Avaré, 18 de outubro de 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, 21 OUT 2019 / 20
 PRESIDENTE

Encaminho Projeto de Lei Complementar nº ~~98~~ 2019 que cria a *Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares e Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.*

A presente propositura faz-se necessária para que o Município da Estância Turística de Avaré possa implantar a Atividade Delegado, trazendo inúmeros benefícios à toda a população.

Informa-se, ainda, que deixa de encaminhar, nesta oportunidade, estudo de impacto orçamentário-financeiro bem como Declaração, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal eis que existe uma formalidade para a formalização do Convenio em questão, onde o primeiro passo a ser seguido pelo Município que possua interesse em implantar a atividade delegada é possuir a previsão em sua legislação municipal da gratificação a ser paga a quem venha participar da atividade delegada e, posteriormente, quando da elaboração do plano de trabalho, que se poderá mensurar o valor a ser gasto com a formalização de referido convênio, onde, novamente será encaminhado projeto de Lei à Câmara Municipal aprovando que o Convênio seja firmado, oportunidade esta em que referido projeto será acompanhado de toda a previsão orçamentária-financeira.

Destaca-se, por fim, que todo o procedimento acima é exigido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, conforme informado ao Município pelo Tenente Coronel José Semensati Júnior.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 21 OUT 2019
 DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 18/10/2019 Hora: 14.39
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692763/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: OF. 164/2019-CM. PL.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98 /2019

(Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº ___/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município da Estância Turística de Avaré, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

II – até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Cíveis das demais carreiras operacionais.

§ 2º. O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

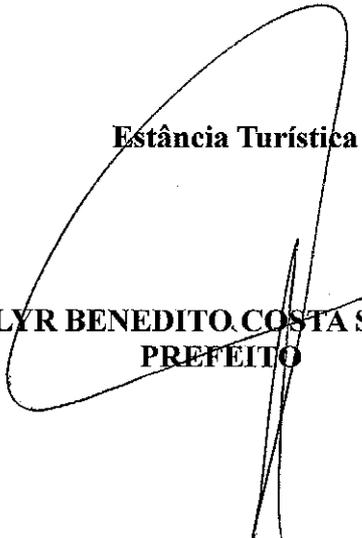
§ 5º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 6º. Deverão os Policiais Militares e Policiais Cíveis, quando em atividade delegada estarem respectivamente identificados com suas vestimentas funcionais, bem como portando dispositivo de fácil visualização, contendo o nome “Atividade Delegada”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 18 de outubro de 2019.



JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 135/2019.

Projeto de Lei Complementar nº 98/2019.

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado que exercem atividade municipal delegada, por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré, e dá outras providencias

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo criar gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Como é cediço, o art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência **exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica**. Confira-se:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CR/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a **autoridades distintas** a competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao **chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, a, da CR/88.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo **atende aos ditames legais**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Por ora, requer-se a juntada do respectivo termo de convenio ao presente projeto de lei. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 04 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 98/2019

Processo nº 135/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria a gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 135/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 06 de novembro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que cria a gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga as Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Acompanhando o parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, observou-se a ausência do Termo de Convênio, sendo assim, esta Comissão solicita que o autor da propositura seja oficiado para que envie a documentação necessária para darmos andamento a sua tramitação.

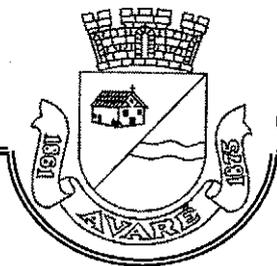
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 06 de novembro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 06 de novembro de 2019.

OFICIO Nº 44/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 98/2019: Cria a gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Observando a ausência do **Termo de Convênio** ao Projeto de Lei em epígrafe e acompanhando o parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, esta Comissão solicita que se oficie o autor da propositura para que envie esta documentação e assim seja dado andamento a sua tramitação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SUJA BIAZON
Presidente da C.C.J.R

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 26 de Novembro de 20 19
Junto a estes autos fls 10, 19 contendo
Of. 177/2019 - CM e Termos Conv.
mlucido
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 21 de novembro de 2019

Ofício nº 177/2019-CM

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho através do presente, em atenção ao Ofício nº 107/2019-GP, encaminhar o Termo de Convênio, relativo ao Projeto de Lei nº 98/2019, que ***“Cria a gratificação por Desempenho de Atividades Delegadas nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré”***, para que seja apensado ao referido projeto, objetivando o andamento a sua tramitação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 26/11/2019 Hora: 09:42
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692854/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

01165/2019

Assunto: OFICIO Nº 177/2019 CM

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município da Estância Turística de Avaré, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, como emprego de policiais militares e civis.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar e a Polícia Civil, representadas neste ato pelo seu Comandante Geral e Delegado Seccional, e o Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP, PCESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para implementar o programa de Atividades Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares e civis do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº (**número**), (elencar quais serão as competências exclusivas do município que serão delegadas) além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar e civil estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP e PCESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP, PCESP e o MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar e civil do Estado, objetivando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar e civil do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II – a jornada com 12 (doze) horas diárias terá limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I – caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantido a operacionalização no padrão e qualidade adotado tanto pela **PMESP** e **PCESP**, o que foi mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP**, **PCESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quando ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for caso, as medidas que se mostrem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implantação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares e civis do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionada à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com execução do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos da lei municipal nº (Número), de (Dia) de (Mês) de (Ano);

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP e PCESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar e Polícia Civil da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro à vítima e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares e civis que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informação à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

i) garantir a continuidade da prestação de serviços nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares e civis empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP e PCESP**, o emprego do militar e civil do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar e policial-civil, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre escalas de serviços.

III – caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP e PCESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP e PCESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares e civis do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar e civil do Estado, ficando a cargo da **PMESP e PCESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar e civil do Estado no local indicado;

g) remunerar os militares e civis do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao local das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar e civil do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente e denúncia do convênio, o pagamento aos militares e civis do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividades delegada

I – O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº (Número), e no Decreto Municipal nº (Número), será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia de R\$ (Valor) ((Valor por Extenso)) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano).

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Civis das demais carreias operacionais de R\$ (Valor) ((Valor por Extenso)) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano).

II – Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, a **PMESP e PCESP**, por intermédio da Companhia PM e da Seccional PC territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com dados de cada militar e civil do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III – Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar e civil do Estado na atividade objeto convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I – O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a educação do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP e PCESP**.

II – Para efeito acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, bem como o Delgado Seccional e outro servidor do quadro da PCESP por ele indicado, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III – À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alteração no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a qualidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar e Civil;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP e PCESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar e civil estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares e civis do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

Da prestação de contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I – Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens de outro partícipe colocado à disposição, cientificando-o da decisão.

II – Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceira, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de (Número) ((Número por Extenso)) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termos específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Atendimento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou adiado.

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA
Das Disposições Comuns

As dúvidas eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até **(Número)** **((Número por Extenso))** militares e civis do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ **(valor)** **(Valor por extenso)**, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município da Estância Turística de Avaré classificadas sob o nº **(Número)**, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ **(Valor)** **((Valor por Extenso))**.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeados e assinadas, para que surtem todos os efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, (Dia) de (Mês) de (Ano).

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito do Município de Avaré

Cel. PM Comandante Geral da PMESP

Comandante Geral da PCESP

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
R.G. n°: _____ R.G. n°: _____
CPF n°: _____ CPF n°: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 135/2019.

Projeto de Lei Complementar nº 98/2019.

Autor: **Prefeito Municipal**

Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré, e dá outras providencias

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo criar gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convenio a ser celebrado com o município da Estancia Turística de Avaré.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Como é cediço, o art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência **exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica**. Confira-se:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CR/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a **autoridades distintas** a competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao **chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, a, da CR/88.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo **atende aos ditames legais**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Para os fins da Lei Complementar 101/00 exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado em seus arts. 19 e 20, bem como o disposto nos art. 22 e 17.

Assim, devido ao ofício juntado a fls. 13 observância das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal será examinada posteriormente quando do envio de outro projeto de lei para aprovar o convenio firmado, assim, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 98/2019

Processo nº 135/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convênio a ser celebrado com o município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 135/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 98/2019, cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convênio a ser celebrado com o município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao Chefe do Executivo local, assim, a iniciativa do Projeto de Lei em análise atende aos ditames legais.

Para fins da Lei Complementar 101/00, exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado nos artigos 19 e 20, bem como nos artigos 22 e 17.

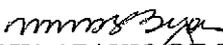
Conforme parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, e devido ao ofício juntado a fls. 13, a observância das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal será examinada posteriormente quando do envio de outro projeto de lei para aprovar o convenio firmado, assim, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto a redação não sugerimos correções.

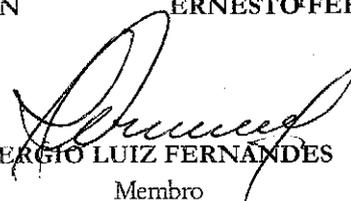
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 135/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 98/2019
Processo nº 135/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convênio a ser celebrado com o município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 98/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 135/2019

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 98/2019

Processo nº 135/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convênio a ser celebrado com o município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

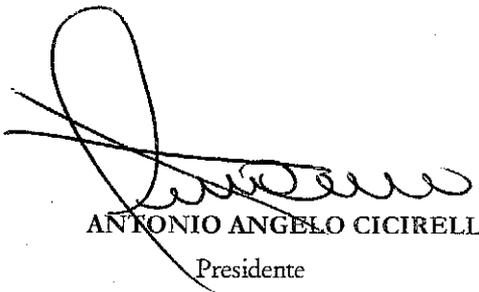
Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 98/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

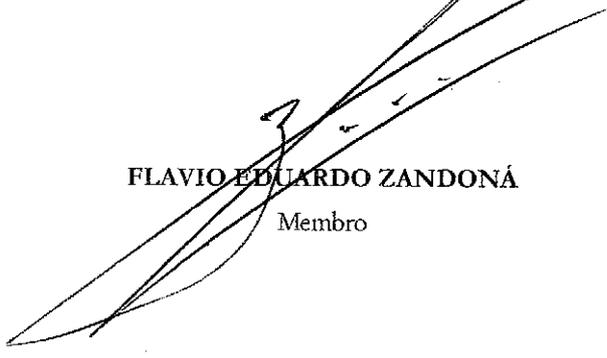
C.S.O.A.P. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES

Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 135/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

Ernesto Ferreira Albuquerque
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 98/2019

Processo nº 135/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria gratificação por desempenho de atividades delegadas nos termos que especifica a ser paga aos militares e civis do Estado por força de convênio a ser celebrado com o município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 98/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

Marialva Araújo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

Ernesto Ferreira Albuquerque
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

Sergio Luiz Fernandes
SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 04 NOV 2019 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Saúde, Prom. Social, Meio Amb. e Dir. Municipal
 S. Sessões, 04 NOV 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 04 NOV 2019 / 20

Estância Turística de Avaré, 22 de outubro de 2019

PRESIDENTE

Ofício nº 167/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal*".

A presente propositura faz-se necessária conforme a justificativa que segue anexa ao presente ofício.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 30/10/2019 Hora: 14:53
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692784/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

010957/2019

Assunto: OF. 167/2019-CM. Projeto de Lei.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
 secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 04 NOV 2019

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº ⁹⁹.../2019

(Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de interesse ou assistência à saúde deverão, por força de legislação específica, solicitar Licença de Funcionamento Inicial ou renovação de Licença de Funcionamento, requerendo junto à Vigilância Sanitária Municipal, conforme procedimentos definidos pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa.

Parágrafo único – Considera-se estabelecimento de interesse ou assistência à saúde aqueles destinados às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de Vigilância Sanitária.

Art. 2º – A Licença de Funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida e tornada pública no Semanário Municipal ou em outro meio de divulgação.

Parágrafo único – A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal terá sua validade de 01 (um) ano para atividades de alto risco e de 02 (dois) anos para atividades de baixo risco.

Art. 3º – Os estabelecimentos de interesse ou assistência à saúde e as fontes de radiação ionizante estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento devendo requerê-la junto ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

§1º - Os estabelecimentos de interesse da saúde referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação da Licença de Funcionamento.

§2º – Os estabelecimentos de interesse ou assistência à saúde e as fontes de radiação ionizante devem apresentar, junto com a solicitação de renovação, o comprovante de

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento da taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da licença anterior.

Art. 4º – A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 5º – As alterações referidas nos incisos deste artigo, devem ser comunicadas por meio de formulário específico.

I – Endereço;

II – Ampliação ou redução de atividade de classe ou categoria de produtos;

III – Número de leitos;

IV – Número e ou tipo de equipamentos de saúde;

V – Razão social;

VI – Fusão, cisão, incorporação ou sucessão

VII – Assunção ou baixa de responsabilidade técnica

VIII – Responsabilidade legal;

IX – Estrutura física – ampliação, reforma ou adaptação.

Art. 6º – Em caso de mudança de atividade econômica ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da licença vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 7º – O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença de Funcionamento.

Art. 8º – A Licença de Funcionamento pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo sistema Sevisa.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º – A emissão da Licença de Funcionamento no âmbito da competência da Vigilância Sanitária Municipal, está condicionada ao pagamento das respectivas taxas relacionadas no Anexo I que complementa o presente texto legal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento das taxas.

Art. 10 – O não pagamento da taxa na data de seu vencimento, implicará na incidência de correção monetária, juros e multa, que será atualizado de acordo com o regime tributário em vigor preconizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 – Os estabelecimentos devem afixar a Licença de Funcionamento em local visível ao público.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor no próximo exercício, devendo ser publicada de imediato revogando-se a Lei nº 877, de 13 de dezembro de 2006.

Estância Turística de Avaré, aos xx de outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	625
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	625
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	625
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	625
1041-4/00 1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais	625
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	625
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	625
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	625
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	625
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	625
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	625
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleo de milho	625
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	625
1065-1/02 1065-1/03	Fabricação de óleo de milho	625
1069-4/00	Moagem de fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	625
1071-6/00 1072-4/01 1072-4/02	Fabricação de açúcar	625
1081-3/01	Beneficiamento de café	625
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	625
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	625



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	625
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Isento conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	625
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	625
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	625
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	625

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	625
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	625
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	625
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	625
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	625
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	625
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	625
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	625
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	625
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	625
1121-6/00	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	625



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	625
2093-2/00	Atividades de armazenamento de aditivos para alimentos em depósito fechado	217
INDUSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS		
1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 2222-6/00 2312-5/00 2591-8/00	Fabricação de embalagens de papel, de cartolina e papel cartão, de material plástico, de vidro, metálicas e de chapas de embalagens de papelão ondulado	625
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	625
2341-9/00 2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos refratários e não refratários	625
	Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	217
FABRICANTE DE ALIMENTO DE ORIGEM VEGETAL, SOB FORMA ARTESANAL		
	Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	Isento conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE		
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	625
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	625
2666-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	625
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	625
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados,	625



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	peças e acessórios	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	625
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	625
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
	• Para fabricação	625
	• Para unidades de esterilização	437
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
	• Para fabricação	625
	• Para unidades de esterilização	437
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	-
	• Para fabricação	625
	• Para unidades de esterilização	437
	Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	217
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	625
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes	625
1742-7/02	higiênicos	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	625
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	625

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
	Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	217



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	625
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	625
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	625
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	625
2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	Fabricação de medicamentos alopáticos, homeopáticos ou fitoterápicos para uso humano	625
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	625
	Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	625
	Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	217
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
4621-4/00 4622-2/00 4623-1/05 4631-1/00 4632-0/01 4632-0/02 4632-0/03 4633-8/01 4633-8/02 4634-6/01 4634-6/02 4634-6/03 4634-6/99	Comércio atacadista café em grão; de soja; de cacau; de leite e laticínios; de cereais e leguminosas – beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas, suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250
4635-4/99 4637-1/01 4637-1/02	Comércio atacadista de bebidas não especificados anteriormente; de café torrado, moído e solúvel; de	250



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

4637-1/03 4637-1/05 4637-1/06 4639-7/01	açúcar; de óleos e gorduras; de massas alimentícias; de sorvetes; de produtos alimentícios em geral	
--	---	--

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	250
COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE		
	Comércio atacadista de correlatos ou produtos para a saúde	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	-
	• Com fracionamento	250
	• Sem fracionamento	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Isento conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	150
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -	437



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	hipermercados	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	348
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Isento conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	87

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	87
4722-9/02	Peixaria	87
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	78
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Isento conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
5611-2/01	Restaurantes e similares	
5611-2/04 5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	20
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	625
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	195



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	87
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	625
COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	150
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	348
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	150
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	150
ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	150
DEPOSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE		
5211-7/01	Armazéns gerais (emissão de warrant)	150
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros – exceto armazéns gerais e guarda móveis	150

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, Municipal	150
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	150
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO		
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	250
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	50
PRESTIÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE		



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências	-
	• Até 50 (cinquenta) leitos	250
	• De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	348
	• Acima de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	625
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	250
8621-6/01	UTI móvel	250
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel	250
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	40
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	78
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	50
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	40
8630-5/04	Atividade odontológica	-
	• Consultório odontológico	35
	• Clínica odontológica	78
	• Policlínica odontológica	150
	• Unidade móvel	150
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	150
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	217
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	78

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
8640-2/02	Laboratórios clínicos	78



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	• Posto de coleta	40
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	195
8640-2/04	Serviços de tomografia	78
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	78
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	87
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética	87
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG e outros exames análogos	87
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	87
8640-2/10	Serviço de quimioterapia	110
8640-2/11	Serviço de radioterapia	110
8640-2/12	Serviço de hemoterapia	-
	• Para serviços e institutos de hemoterapia	150
	• Para agências transfusionais	78
	• Para postos de coleta	35
8640-2/13	Serviço de litotripsia	150
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	87
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	110
8650-0/01	Atividades de enfermagem	35
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Isento conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
	• Consultório de fisioterapia	
	• Clínica de fisioterapia	
	• Centro ou núcleo de reabilitação	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
	• Consultório de terapia ocupacional	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• Clínica de terapia ocupacional	
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (assistência farmacêutica)	50
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	50
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	78
8690-9/03	Atividades de acupuntura	35
8690-9/04	Atividades de podologia	20
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	150
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	110
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	110
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio (<i>Home care</i>)	87
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	78
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE		
	Equipamento de radiologia	10
	Equipamento de radioterapia	15
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	-
	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de abastecimento de água	110
	<ul style="list-style-type: none">• Solução alternativa coletiva de água	87
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	87
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	87
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes	87

2



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	87
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	87
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	87
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	87
3831-9/01 3731-9/99 3832-7/00	Recuperação de sucatas de alumínio, de materiais metálicos ou de materiais plásticos	78
3839-4/01	Usina de compostagem	50
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	78
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Isto conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão	50
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Isto conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
4729-6/01	Tabacaria	78
5590-6/02	Camping	78
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	50
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	50
8511-2/00	Educação infantil - creches	78
8591-1/00	Ensino de esportes	Isto conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
8730-1/01	Orfanatos	40
8730-1/02	Albergues assistenciais	40
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em	50



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	87
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	150
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	87
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	150
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	50
9603-3/02	Serviços de cremação	110
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	87
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
7500-1/00	Atividades veterinárias	35
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
3250-7/06	Serviço de prótese dentária	Isento conforme Lei Federal nº 13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	50
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	110

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	50
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	40
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	35
9601-7/03	Toalheiros	87
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Isento conforme Lei Federal nº



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

		13.874/2019 e Resolução CGSIM 51/2019
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	50
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	26
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	26
DEMAIS ESTABELECEMENTOS		
	Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização	50
DEMAIS ATIVIDADES		
	Rubrica de livros	-
	• Até 100 (cem) folhas	10
	• De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	15
	• Acima de 200 (duzentas) folhas	20
	TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	26
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99	26
	LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO	-
	• Até 100 (cem) m ²	20
	• De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m ²	26
	• Acima de 500 (quinhentos) m ²	40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

— Vigilância Sanitária Municipal —

Telefone: (14) 3732-7144

19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

DIGNÍSSIMO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Solicitamos que seja editada nova Lei que “dispõe sobre taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de Polícia da Vigilância Sanitária Municipal”, considerando que a Lei Municipal nº 877 de 13/12/2006, atualmente em vigor, necessita urgente ser revogada mediante as seguintes justificativas:

1. A tabela de compatibilização CNAE e valores de taxas das atividades sujeitas ao licenciamento sanitário encontram-se desatualizada e, com incompatibilidades para enquadramento mediante atualizações das legislações vigentes e alteração do perfil socioeconômico do município;
2. Em seu artigo 2º estabelece a data de 30 (trinta) de junho de cada ano como limite para renovação – mediante a instituição do Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), tal data limite tornou-se inconciliável com andamento no sistema;
3. No parágrafo primeiro do referido artigo 2º, está definido que a Vigilância Sanitária Municipal encaminhará as guias de recolhimento de taxas aos contribuintes – tal procedimento tornou-se inviável mediante o aumento de estabelecimentos e também devido à emissão de taxas sem a devida solicitação do contribuinte;
4. Considerando que a Lei Municipal nº 56 de 18/04/1997 (Dispõe sobre a criação dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica), em seu artigo 11, parágrafo único, em que preconiza que “as multas e taxas resultantes das ações de Vigilância Sanitária do Município de Avaré terão seus valores idênticos aos valores cobrados pelo Centro de Vigilância Estadual” – a menos que exista legislação municipal com definição própria;
5. Mediante alterações e instituição de novas legislações, tais como: Portaria CVS 1 de 09/01/2019 – que passou a ser atualizada anualmente; Decreto Estadual nº 55.660 de 30/03/2010; Lei Federal nº 13.874 de 20/09/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica); Resolução CGSIM 51, publicada em 11/06/2019.

Respeitosamente, reiteramos nossos votos de estima e elevada consideração.

Estância Turística de Avaré, 22 de outubro de 2019.


Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde


Elizabeth Capecci Siqueira
Diretora VISA Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 877 de 13 de outubro de 2006

(Dispõe sobre taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal.)

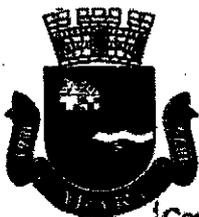
JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º- Para expedição do Alvará de Funcionamento e Cadastramento Definitivo do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade de estabelecimentos ou serviços de saúde, ficam instituídas as seguintes taxas de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal:-

Parágrafo Primeiro- Quando o estabelecimento exerce mais de uma atividade será enquadrado no item em que a faixa for de maior valor;

I	Produtos de Interesse à Saúde - Taxas Únicas e Iniciais	Valores em UFMA
1-	Ind. de alimentos, aditivos, embalagem, gelo, tintas, e vernizes para fins de alimento.	625
2-	Envasadora de água mineral e potável de mesa	625
3-	Cozinhas industriais, empacotadora de alimentos.	625
4-	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	304
5-	Supermercados e Congêneres	348
6-	Distribuidoras e depósito de alimentos, bebidas e água mineral.	217
7-	Restaurante, churrasceria, rotisserie, pizzaria, padarias confeitarias e similares.	217
8-	Sorveterias	145
9-	Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, cosméticos produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	217
10-	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	130
11-	Estabelecimentos que utilizam ou comercializam produtos de controle especial como os de insumos químicos	217
12-	Açougue, avícolas, peixarias.	130
13-	Quiosques e trailers, ambulantes.	20
14-	Mercearias e congêneres	130



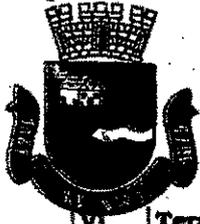
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

15-	Comércio de laticínios e embutidos	130
16-	Serviços de Buffet	195
17-	Comércio varejista de outros serviços não especificados anteriormente.	87
18-	Dispensários, posto de medicamentos e ervanários.	87
19-	Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.	87
20-	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.	108
21-	Farmácias	143
22-	Drogarias	113
23-	Comércios de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda	78
24-	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	52
25-	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	87
26-	Bar, lanchonete e pastelaria	56
II- Serviços de Saúde		
A Estabelecimentos de assistência médico hospitalar		
	Até 50 leitos	117
	De 51 a 250 leitos	204
	Mais de 250 leitos	291
B	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	87
C	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	117
D Hemoterapia		
	Serviços ou instituto de hemoterapia	148
	Banco de sangue	74
	Agências transfusionais	61
	Posto de Coleta	30
E	Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	148
F	Instituto ou clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional.	25
G Instituto de beleza		
	Sem responsabilidade médica	20
	Com responsabilidade médica	82
	Pedicures e podólogos	20
	Institutos de massagem e tatuagem	25
H	Ótica e laboratório de ótica.	52
I	Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres.	65
J	Postos de coleta de laboratórios de análise clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres.	39



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

K	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	74
L	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes com responsabilidade médica.	56
M	Estabelecimento de assistência odontológica	
	Consultório odontológico	29
	Clinica odontológica com mais de 1 equipamento odontológico, valor por equipamento	25
N	Serviços veterinários que comercializam substâncias ou produtos de controle especial	29
O	Laboratório ou oficina de prótese dentária	20
P	Estabelecimento que se utilizam de radiação ionizante	
	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	143
	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	65
	Equipamento de radioterapia	87
	Conjunto de fontes de radioterapia	69
	Clinica de radiologia médica	61
	Clinica de radiologia odontológica (radiodiagnóstico)	52
Q	Vistoria de veiculos para transporte e atendimento de pacientes com responsabilidade médica.	
	Terrestre	30
	Aéreo	61
R	Casas de repouso, casa de idosos e Asilos	56
	Outras atividades com atenção relacionada à saúde com responsabilidade médica não especificados anteriormente	82
S	Serviço de vacinação humana (imunização)	39
T	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	65
U	Outras atividades relacionadas com atenção à saúde (nutrição, psicológica e fonocardiológica)	21
V	Serviços de Acupuntura	34
X	Consultório médico	
	Sem procedimento invasivo	34
	Com procedimento invasivo	69
Z	Academia de ginástica, musculação e aeróbica	25
z1	Serviço de esterilização	652
III	Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	69
IV	Segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado	
V	Rubrica de Livros	
A	Até 100 folhas	18
B	De 101 a 200 folhas	21
C	201+ folhas	26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

VI	Termos de Responsabilidade Técnica	26
VII	Vistos em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	
A	Até 5 notas	13
B	Por nota que acrescer	1% da UFMA
VIII	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam ou comercializam produtos de controle especial bem como os de insumos químicos.	26

Artigo 2º - Para as licenças sanitárias de validade anual, fica estabelecido o prazo de até 30 de junho de cada ano para a renovação.

Parágrafo Primeiro - A Vigilância Sanitária Municipal de Avaré encaminhará aos contribuintes, com antecedência de 30 (trinta) dias, as guias para o devido recolhimento.

Parágrafo Segundo - No caso de licença inicial, a taxa deverá ser dividida por 12 meses e multiplicada pelo número de meses restantes até o próximo dia 30 de junho.

Artigo 3º - O não pagamento da taxa na data de seu vencimento, implicará na incidência de correção monetária, juros multa, que será atualizado pela seguinte forma de cálculo:

a) o valor de lançamento será dividido pelo indexador da UFMA (Unidade Fiscal do Município de Avaré) sempre no primeiro dia útil do ano;

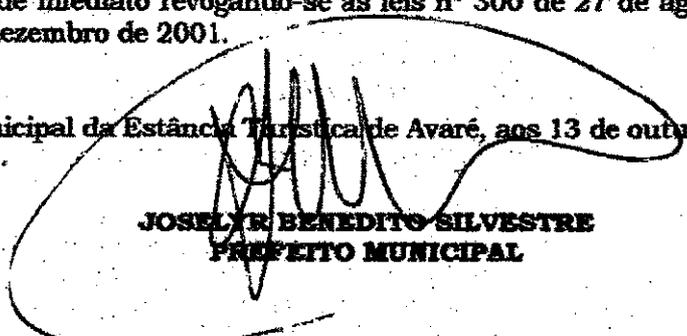
b) sobre o valor corrigido aplica-se a multa de 2% (dois por cento);

c) sobre o valor do lançamento, será aplicado 1% (um por cento) de juros ao mês, não cumulativos.

Artigo 4º - As dívidas referentes ao não pagamento do tributo aqui tratado vencidas ou que vencerem até o final deste exercício serão cobradas na forma estabelecida pela lei vigente ao tempo do fator gerador.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no próximo exercício, devendo ser publicada de imediato revogando-se as leis nº 300 de 27 de agosto de 1991 e nº 211 de 26 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 13 de outubro de 2006.


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 13 de novembro de 20 19
Junto a estes autos fis 25, 43 contendo
substitutivo ao Projeto
M. Pedro
Assinatura do funcionário



APENSO
Projeto Substitutivo

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 12 de novembro de 2019

Ofício nº 174/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº99/2019, que "*Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos de Vigilância Sanitária Municipal*".

A presente propositura faz-se necessária conforme a justificativa que segue anexa ao presente ofício.

Ademais, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da questão.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

stariadegabinete@avare.sp.gov.br

Data: 13/11/2019 Hora: 15:02
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692820/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 174/2019-CM. Substituto ao P.L.

R102/15110



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
— Vigilância Sanitária Municipal —

Telefone: (14) 3732-7144

26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
DIGNÍSSIMO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Solicitamos que seja editada nova Lei que “dispõe sobre taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de Polícia da Vigilância Sanitária Municipal”, considerando que a Lei Municipal nº 877 de 13/12/2006, atualmente em vigor, necessita urgente ser revogada mediante as seguintes justificativas:

1. A tabela de compatibilização CNAE e valores de taxas das atividades sujeitas ao licenciamento sanitário encontram-se desatualizada e, com incompatibilidades para enquadramento mediante atualizações das legislações vigentes e alteração do perfil socioeconômico do município;
2. Em seu artigo 2º estabelece a data de 30 (trinta) de junho de cada ano como limite para renovação – mediante a instituição do Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), tal data limite tornou-se inconciliável com andamento no sistema;
3. No parágrafo primeiro do referido artigo 2º, está definido que a Vigilância Sanitária Municipal encaminhará as guias de recolhimento de taxas aos contribuintes – tal procedimento tornou-se inviável mediante o aumento de estabelecimentos e também devido à emissão de taxas sem a devida solicitação do contribuinte;
4. Considerando que a Lei Municipal nº 56 de 18/04/1997 (Dispõe sobre a criação dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica), em seu artigo 11, parágrafo único, em que preconiza que “as multas e taxas resultantes das ações de Vigilância Sanitária do Município de Avaré terão seus valores idênticos aos valores cobrados pelo Centro de Vigilância Estadual” – a menos que exista legislação municipal com definição própria;
5. Mediante alterações e instituição de novas legislações, tais como: Portaria CVS 1 de 09/01/2019 – que passou a ser atualizada anualmente; Decreto Estadual nº 55.660 de 30/03/2010; Lei Federal nº 13.874 de 20/09/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica); Resolução CGSIM 51, publicada em 11/06/2019.

Respeitosamente, reiteramos nossos votos de estima e elevada consideração.

Estância Turística de Avaré, 22 de outubro de 2019.


Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde


Elizabeth Capecci Siqueira
Diretora VISA Municipal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 99/2019

(Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos de Vigilância Sanitária Municipal.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de interesse ou assistência à saúde deverão, por força de legislação específica, solicitar Licença de Funcionamento Inicial ou renovação de Licença de Funcionamento, requerendo junto à Vigilância Sanitária Municipal, conforme procedimentos definidos pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, mais especificamente pela Portaria CVS 1/2019 e suas atualizações ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único – Considera-se estabelecimento de interesse ou assistência à saúde aqueles destinados às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de Vigilância Sanitária.

Art. 2º – A Licença de Funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida e tornada pública no Semanário Municipal ou em outro meio de divulgação.

Parágrafo único – A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal terá sua validade de 01 (um) ano para atividades de alta complexidade e de 02 (dois) anos para atividades de baixa complexidade.

Art. 3º – Os estabelecimentos de interesse ou assistência à saúde e as fontes de radiação ionizante estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento devendo requerê-la junto ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

§1º – Os estabelecimentos de interesse da saúde, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação da Licença de Funcionamento.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º – Os estabelecimentos de interesse ou assistência à saúde e as fontes de radiação ionizante devem apresentar, junto com a solicitação de renovação, o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da licença anterior.

Art. 4º – A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

Art. 5º – As alterações referidas nos incisos deste artigo, devem ser comunicadas por meio de formulário específico.

- I – Endereço;
- II – Ampliação ou redução de atividade de classe ou categoria de produtos;
- III – Número de leitos;
- IV – Número e/ou tipo de equipamentos de saúde;
- V – Razão social;
- VI – Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;
- VII – Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;
- VIII – Responsabilidade legal;
- IX – Estrutura física – ampliação, reforma ou adaptação.

Art. 6º – Em caso de mudança de atividade econômica ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da licença vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 7º – O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença de Funcionamento.

Art. 8º – A Licença de Funcionamento pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo sistema Sevisa.

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º – A emissão da Licença de Funcionamento no âmbito da competência da Vigilância Sanitária Municipal, está condicionada ao pagamento das respectivas taxas relacionadas no Anexo I que complementa o presente texto legal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento das taxas.

Art. 10 – O não pagamento da taxa na data de seu vencimento, implicará na incidência de correção monetária, juros e multa, que será atualizado de acordo com o regime tributário em vigor preconizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 – Os estabelecimentos devem afixar a Licença de Funcionamento em local visível ao público.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor no próximo exercício, devendo ser publicada de imediato, revogando-se a Lei nº 877, de 13 de dezembro de 2006.

Estância Turística de Avaré, de novembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

ANEXO I

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	625
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	625
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	625
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	625
1041-4/00 1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais	625
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	625
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	625
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	625
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	625
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	625
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	625
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleo de milho	625
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	625
1065-1/02 1065-1/03	Fabricação de óleo de milho	625
1069-4/00	Moagem de fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	625
1071-6/00 1072-4/01 1072-4/02	Fabricação de açúcar	625
1081-3/01	Beneficiamento de café	625
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	625
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	625
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	625
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Isento
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	625
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	625
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	625
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	625

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	625
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	625
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	625
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	625
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	625
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	625
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	625
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	625
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	625
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	625
1121-6/00	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	625
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	625
2093-2/00	Atividades de armazenamento de aditivos para alimentos em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS		
1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 2222-6/00 2312-5/00 2591-8/00	Fabricação de embalagens de papel, de cartolina e papel cartão, de material plástico, de vidro, metálicas e de chapas de embalagens de papelão ondulado	625
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	625
2341-9/00 2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos refratários e não refratários	625
	Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	217
FABRICANTE DE ALIMENTO DE ORIGEM VEGETAL, SOB FORMA ARTESANAL		
	Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	Isento

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE		
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	625
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	625
2666-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	625
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	625
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	625
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	625
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	625
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
	• Para fabricação	625
	• Para unidades de esterilização	437
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
	• Para fabricação	625
	• Para unidades de esterilização	437
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	-
	• Para fabricação	625
	• Para unidades de esterilização	437
	Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	217
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	625
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
1742-7/01 1742-7/02	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	625
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	625
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	625

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
	Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	625
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	625
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	625
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	625
2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	Fabricação de medicamentos alopáticos, homeopáticos ou fitoterápicos para uso humano	625
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	625
	Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado	217
INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	625
	Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	217
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
4621-4/00 4622-2/00 4623-1/05 4631-1/00 4632-0/01 4632-0/02 4632-0/03 4633-8/01 4633-8/02 4634-6/01 4634-6/02 4634-6/03 4634-6/99	Comércio atacadista café em grão; de soja; de cacau; de leite e laticínios; de cereais e leguminosas – beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas, suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	150
4635-4/99 4637-1/01 4637-1/02 4637-1/03 4637-1/05 4637-1/06 4639-7/01	Comércio atacadista de bebidas não especificados anteriormente; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de massas alimentícias; de sorvetes; de produtos alimentícios em geral	150
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados	150

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE		
4645-1/01 4645-1/02 4645-1/03 4664-8/00	Comércio atacadista de correlatos ou produtos para a saúde	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
4646-0/01 4646-0/02	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	-
	• Com fracionamento	250
	• Sem fracionamento	150
COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Isento
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	150
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	437
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	348
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Isento
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	50

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	50
4722-9/02	Peixaria	50
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	50
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Isento
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
5611-2/01	Restaurantes e similares	
5611-2/04 5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	20
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	625
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	195
5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	50
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	50
COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	150
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	250
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	150
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	110
ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	150
DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
5211-7/01	Armazéns gerais (emissão de warrant)	150
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros – exceto armazéns gerais e guarda móveis	150

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE		
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, Municipal	150
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	150
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO		
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	150
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE		
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências	-
	• Até 50 (cinquenta) leitos	250
	• De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	348
	• Acima de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	625
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	250
8621-6/01	UTI móvel	250
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel	150
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	40
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	78
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	50
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	40
8630-5/04	Atividade odontológica	-
	• Consultório odontológico	35
	• Clínica odontológica	78
	• Policlínica odontológica	150
	• Unidade móvel	150
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	150
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	250
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	78

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
8640-2/02	Laboratórios clínicos	78
	• Posto de coleta	40
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	195
8640-2/04	Serviços de tomografia	78
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	78
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	87
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética	87
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG e outros exames análogos	87
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	87
8640-2/10	Serviço de quimioterapia	110
8640-2/11	Serviço de radioterapia	110
8640-2/12	Serviço de hemoterapia	-
	• Para serviços e institutos de hemoterapia	150
	• Para agências transfusionais	78
	• Para postos de coleta	35
8640-2/13	Serviço de litotripsia	150
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	87
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	110
8650-0/01	Atividades de enfermagem	35
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Isento
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
	• Consultório de fisioterapia	
	• Clínica de fisioterapia	
	• Centro ou núcleo de reabilitação	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
	• Consultório de terapia ocupacional	
	• Clínica de terapia ocupacional	
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (assistência farmacêutica)	50
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	50
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	78
8690-9/03	Atividades de acupuntura	35
8690-9/04	Atividades de podologia	20
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	150
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	110
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	110
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio (<i>Home care</i>)	87
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	78
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE		
	Equipamento de radiologia	10
	Equipamento de radioterapia	15
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	-
	• Sistema de abastecimento de água	110
	• Solução alternativa coletiva de água	87
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	87
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	87
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes	87
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	87
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	87
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	87
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	87
3831-9/01 3731-9/99 3832-7/00	Recuperação de sucatas de alumínio, de materiais metálicos ou de materiais plásticos	78
3839-4/01	Usina de compostagem	50
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	78
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Isento

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão	50
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Isento
4729-6/01	Tabacaria	78
5590-6/02	Camping	78
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	50
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	50
8511-2/00	Educação infantil - creches	78
8591-1/00	Ensino de esportes	Isento
8730-1/01	Orfanatos	40
8730-1/02	Albergues assistenciais	40
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	50
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	87
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	150
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	87
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	150
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	50
9603-3/02	Serviços de cremação	110
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	87
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
7500-1/00	Atividades veterinárias	35
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
3250-7/06	Serviço de prótese dentária	Isento
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	50
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	110

CNAE	DESCRIÇÃO	Valores UFMA R\$
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	50
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	40
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	35
9601-7/03	Toalheiros	87
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Isento
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	50
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	26
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	26
DEMAIS ESTABELECEMENTOS		
	Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização	50
DEMAIS ATIVIDADES		
	Rubrica de livros	-
	• Até 100 (cem) folhas	10
	• De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	15
	• Acima de 200 (duzentas) folhas	20
	TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	26
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99	26
	LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO	-
	• Até 100 (cem) m ²	20
	• De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m ²	26
	• Acima de 500 (quinhentos) m ²	40

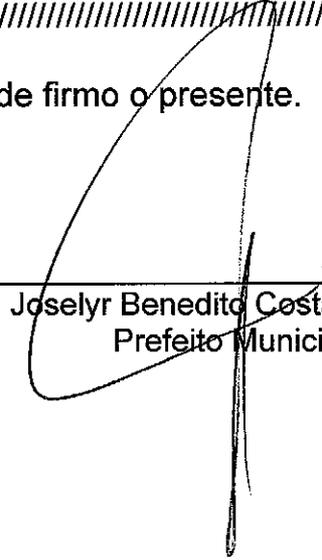


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro em atenção ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que o valor referente ao recolhimento de taxas de fiscalização e serviços de vigilância sanitária para os CNAEs listados no ANEXO I que constam como isentos, que não há concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita consoante demonstrativo do Departamento de Contabilidade e Orçamento. Prefeitura da Estância Turística de Avaré - aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.///////

Por ser verdade firmo o presente.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

42

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO - RENÚNCIA DE RECEITA – ARTIGO 14 LRF.

FINALIDADE: Emissão de Licença de Funcionamento no âmbito da competência da Vigilância Sanitária Municipal, mediante recolhimento de taxas relacionadas no Anexo I que acompanha o Projeto de Lei deste.

BASE LEGAL: Em atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

DEMONSTRATIVO

1) CNAE's RELACIONADOS COMO ISENTOS – ANEXO I

CNAE	DESCRIÇÃO
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4691-5/00	Comércio Atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares

5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em
5611-2/05	servir bebidas
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
8650-0/02	Atividades de profissionais de nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (consultoria, clínica, centro ou núcleo de reabilitação)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (consultoria, clínica)
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
8591-1/00	Ensino de Esportes
3250-7/06	Serviço de prótese dentária
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia

2) VALORES COBRADOS NOS ANOS ANTERIORES

De acordo com informação da Diretora da Vigilância Sanitária, Sra. Elizabeth Capecci Siqueira, não eram cobradas taxas de fiscalização dos CNAE's acima listados.

CONCLUSÃO

Considerando que nos anos anteriores não havia cobrança das taxas de fiscalização e considerando a isenção constante da Tabela do Anexo I, informo que não há renúncia de receita, portanto sem impacto orçamentário e financeiro.

Avaré, 13 de novembro de 2019.


Elisângela Maciel Rocha
Contadora - CRC 1SP 210534/O-9



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 138 /2019

Projeto de Lei n.º 99/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre Licença de funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal”.

PARECER JURÍDICO

O projeto de Lei em epígrafe tem como escopo dispor sobre licença de funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal”.

Nos termos do **artigo 30, inciso I**, da **Constituição Federal**, compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

O **artigo 24, inciso I, c.c. artigo 30, inciso II**, ambos da **Constituição Federal**, atribui ao Município a competência para legislar sobre direito tributário.

Outrossim, o **artigo 4.º, inciso IV**, da **Lei Orgânica Municipal** autoriza o Município a instituir e arrecadar os tributos de sua competência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no *caput* do **artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

O novel projeto, ao seu turno, dispõe sobre a taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da vigilância sanitária municipal, tendo em vista que a Lei Municipal nº 877 de 13 de dezembro de 2006 precisa ser revogada mediante as justificativas apresentadas no ofício de fls. 26 .

Cumpre anotar que o disposto na Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 serviu de diretriz para a regulamentação das atividades no âmbito municipal.

Desta feita, há que se observar a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, que em seu **artigo 14** exige que a propositura seja instruída com alguns elementos informativos, quais sejam:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Na propositura sob análise, os referidos elementos se fazem presentes, conforme (i) estimativa do impacto orçamentário financeiro, documento este assinado pelo Contador do Município o qual atesta os CNAES relacionados como isentos não geram impacto orçamentário, considerando que nos anos anteriores não havia cobrança das taxas de fiscalização (ii) declaração emanada do Exmo. Sr. Prefeito Municipal atestando que a propositura não implica concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Portanto, *s.m.j.*, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

SUGESTÃO TÉCNICA LEGISLATIVA, não sugerimos correções.

Posto isso, s.m.j., opina esta Divisão Jurídica **FAVORAVELMENTE** pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do projeto de lei em epígrafe, que deverá ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 13 de novembro de 2019.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 99/2019

Processo nº 138/2019

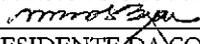
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 138/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Prefeito Municipal, que dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 24, inciso I e artigo 30, inciso II, ambos da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para legislar sobre direito tributário. Ademais, o inciso IV do artigo 4º da Lei Orgânica Municipal autoriza o Município a instituir e arrecadar tributos de sua competência.

O projeto em questão dispõe sobre taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da vigilância sanitária municipal, tendo a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 877 de 13 de dezembro de 2006 mediante as justificativas que foram apresentadas no ofício enviado juntamente com a propositura.

Observando o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se fazem presentes os seguintes elementos: a estimativa do impacto orçamentário financeiro, documento este assinado pelo Contador do Município o qual atesta os CNAES relacionados como isentos não geram impacto orçamentário, considerando que nos anos anteriores não havia cobrança das taxas de fiscalização; declaração emanada do Exmo. Sr. Prefeito Municipal atestando que a propositura não implica concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

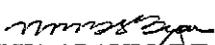
Sendo assim, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Residente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 138/2019
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
 ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 99/2019

Processo nº 138/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

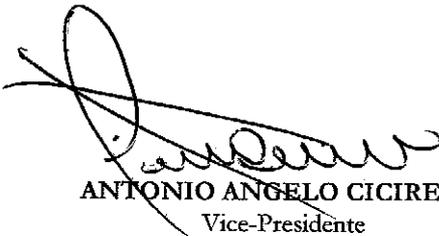
PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 99/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


 FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Presidente


 ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Vice-Presidente


 ADALGISA LOPES WARD
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 138/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
 ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

Maria Biazon

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 99/2019

Processo nº 138/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal

Comissão: Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor ao **Projeto de Lei nº 99/2019**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.P.S.M.A.D.H. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

Maria Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

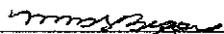
Sergio Luiz Fernandes
SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 138/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 99/2019

Processo nº 138/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre Licença de Funcionamento e taxa de fiscalização e serviços diversos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 99/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 25 NOV 2019 / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 25 NOV 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2019

Ofício nº 175/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei nº.../2019, que *102* **“Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995”**.

A presente propositura tem como objetivo elevar o valor de recolhimento de R\$ 1,00 (um real) para 04 UFMA's, para viabilizar o pagamento da enfiteuse através de boleto bancário, cujo valor mínimo exigido para sua emissão é de R\$ 10,00 (dez reais).

Sendo assim, tal alteração se faz necessária para que o Município não deixe de receber tais valores, em face de sua indisponibilidade.

Ademais, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da questão.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/11/2019 Hora: 11:02
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692830/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 25 NOV 2019

Assunto: OF. 175/2019-CM. Projeto de lei.

DIR. DA SECRETARIA

01/11/2019



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 102/2019

(Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei nº 381, de 27 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. *A remissão de cada imóvel será feita pelo valor de 04 (quatro) UFMA, isentando o requerente de pagamento do valor remanescente em relação ao valor real do imóvel.*

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



03

371

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Lei nº 381, de 27 de dezembro de 1995.

(Extingue a Arrecadação de Foro e Laudêmio
no Município de Avaré.)

MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI, Prefeito Municipal
de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir a remissão do
foro e laudêmio aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome, o domínio pleno do
imóveis foreiros pertencentes ao Município.

Artigo 2º - A remissão, uma vez requerida, somente será negada se
provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício
do direito de preferência, em prazo não superior a 1 (um) ano.

Artigo 3º - A remissão de cada imóvel será feita pelo valor de R\$ 1,00
(hum real) isentado o requerente de pagamento do valor remanescente em relação ao valor
real do imóvel.

Artigo 4º - Não se concederá remissão de foro e laudêmio a enfiteuta
em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 5º - O valor a ser atribuído ao imóvel, para fins de cobrança do
I.T.B.I. será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor constante da inscrição cadastral do
imóvel (artigo 13, inc. 4º da Lei Municipal nº 1, de 28 de janeiro de 1.989).

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar as escrituras
definitivas aos interessados e a praticar todos os atos que se tornarem necessários à efetiva
transferência do domínio dos imóveis, objetos da presente lei, correndo todas as despesas por
conta do requerente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 27 de dezembro de 1995.

MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 153/2019

Projeto de Lei nº 102/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Ref.: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar o do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 26 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

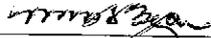
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 153/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 102/2019, dispõe alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição de 1988 fez constar do seu texto os princípios de administração, o que foi imitada e complementada pelas Constituições Estaduais, a fim de delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica”. (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/5).

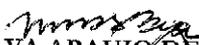
O Projeto em questão tem intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

A propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

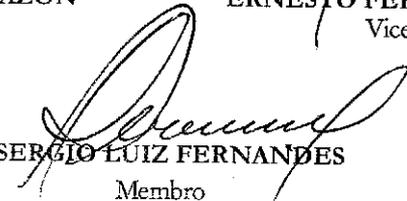
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 153/2019
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

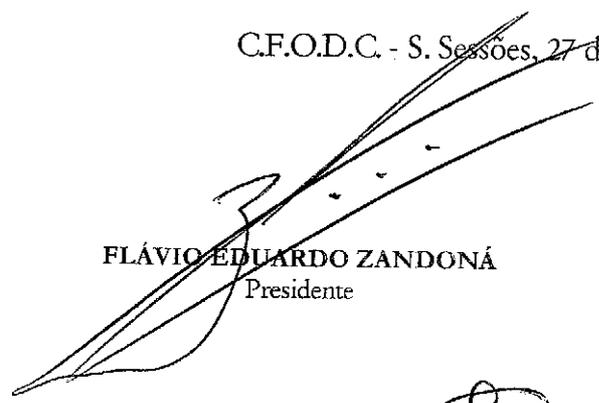
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

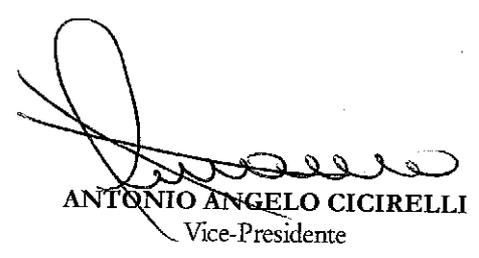
PARECER

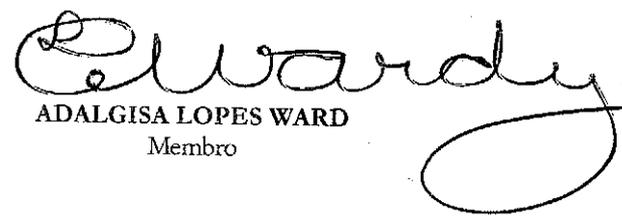
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


 FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Presidente


 ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Vice-Presidente


 ADALGISA LOPES WARD
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 153/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro